

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/96/M:	
Regula o exercício do mergulho amador. — Revoga o Decreto-Lei n.º 48 365, de 2 de Maio de 1968, estendido a Macau pela Portaria n.º 23 842, de 10 de Janeiro de 1969.	1138
Decreto-Lei n.º 33/96/M:	
Aprova um regime educativo especial para alunos com necessidades educativas especiais.	1153
Decreto-Lei n.º 34/96/M:	
Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno sito no Pátio da Rosa.	1159
Portaria n.º 160/96/M:	
Aprova o Regulamento de Continências e Honras das Forças de Segurança de Macau.	1161
Portaria n.º 161/96/M:	
Autoriza a alteração do montante do contrato relativo à obra do «Posto Operacional dos Bombeiros na Areia Preta». — Revoga a Portaria n.º 255/95/M, de 4 de Setembro.	1193
Gabinete do Governador:	
Rectificação.	1194

目錄

澳門政府

第 32/96/M 號法令：	
規範業餘潛水之活動——廢止一九六八年五月二日第 48365 號法令，該法令係由一九六九年一月十日第 23842 號訓令所延伸至澳門者.....	1138
第 33/96/M 號法令：	
核准特殊教育制度，該制度係為有特殊教育需求之學生而制定者.....	1153
第 34/96/M 號法令：	
解除一幅位於玫瑰園之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區私產.....	1159
第 160/96/M 號訓令：	
核准《澳門保安部隊敬禮及榮譽規章》.....	1161
第 161/96/M 號訓令：	
許可修改有關「黑沙環消防行動站」工程合同之金額——廢止九月四日第 255/95/M 號訓令.....	1193
總督辦公室：	
更正書一份.....	1194

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 32/96/M****de 1 de Julho**

A existência de diversas entidades privadas que se dedicam ao ensino do mergulho amador justifica, plenamente, a sua regulamentação.

O presente diploma incide, sobretudo, no controlo e fiscalização das entidades que ministram cursos de mergulho amador por forma a garantir, tanto quanto possível, a segurança dos alunos, impondo as condições mínimas que devem ser observadas, especialmente durante a parte prática dos cursos.

Verificando-se que a prática do mergulho amador tem tido um incremento considerável em Macau, urge dotar o Território com legislação mais adequada às exigências de segurança e controlo que o exercício do mergulho amador exige, pelo que, no âmbito do processo de localização das leis do território de Macau, o presente diploma visa actualizar as disposições sobre esta matéria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma aprova o regime do exercício do mergulho amador.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente diploma aplica-se a todos os mergulhadores amadores e monitores de mergulho amador, residentes ou não-residentes, bem como às entidades particulares que exerçam a sua prática no território de Macau.

Artigo 3.º

(Definição de mergulho amador)

Entende-se por mergulho amador a actividade exercida por uma pessoa, quando se desloca submersa, ou à superfície, equipada, com um aparelho respiratório de mergulho.

Artigo 4.º

(Proibições)

1. Ao mergulhador amador é expressamente proibido receber qualquer remuneração pela prática do mergulho, bem como o seu exercício a favor de organizações com fins lucrativos ainda que a título gratuito.

澳門政府**法令 第32/96/M號****七月一日**

鑑於現有多個私立實體進行業餘潛水教學活動，故有必要對此加以整體規範。

本法規主要管制及監察教授業餘潛水課程之實體，並規定其應遵守之基本條件，尤其是在實踐課上應遵守之基本條件，以儘可能確保學員之安全。

由於澳門業餘潛水活動之迅速發展，本地區急須具備符合業餘潛水活動安全及對其監管所要求之法例，故本法規旨在對該事宜之規定進行調整，以配合澳門地區法律本地化之政策。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(標的)**

本法規核准業餘潛水活動之制度。

第二條**(範圍)**

本法規適用於本地居民或非本地居民之業餘潛水員及業餘潛水導師，以及在澳門地區進行此項活動之私立實體。

第三條**(業餘潛水之定義)**

業餘潛水係指由配備潛水呼吸裝備之人士所進行之水底及水面之潛水活動。

第四條**(禁止)**

一、明確禁止業餘潛水員透過進行潛水活動而收取任何報酬，以及禁止以無償方式為營利組織進行潛水活動。

2. Na prática do mergulho amador não é permitida a apanha de peixes, crustáceos, moluscos ou plantas marinhas, salvo para fins científicos e culturais, devidamente autorizados nas condições previstas no artigo 15.º

Artigo 5.º

(Equipamento)

1. Na prática do mergulho amador só é permitida a utilização de aparelhos de mergulho de circuito aberto, autónomos ou semiautónomos.

2. Quando as circunstâncias o aconselharem, podem as autoridades marítimas impedir a utilização de aparelhos de mergulho que, embora do tipo autorizado, se encontrem em condições que possam colocar em perigo os seus utentes.

3. Na prática de mergulho amador não é permitida a utilização de quaisquer utensílios de pesca ou armas de caça submarina, sendo apenas permitido o emprego de armas de defesa.

4. Não é permitido o transporte conjunto de aparelhos de mergulho e armas de caça submarina numa mesma embarcação, quando esta sirva de apoio aos mergulhadores amadores ou ao seu transporte exclusivo.

Artigo 6.º

(Zonas de mergulho)

Só é permitida a prática de mergulho amador nas águas de jurisdição marítima da Capitania dos Portos de Macau e desde que estas não sejam consideradas zonas interditas por afixação de editais.

CAPÍTULO II

Escolas, cursos e requisitos de admissão

Artigo 7.º

(Escolas de mergulhadores)

1. A formação de mergulhadores amadores e a atribuição de certificados de mergulho amador cabe às escolas de mergulhadores cujos cursos sejam ministrados por monitores de mergulho.

2. As entidades particulares só são consideradas idóneas para o efeito da formação de mergulhadores amadores quando:

a) Os programas de cursos de mergulhador amador tenham sido aprovados pela Capitania dos Portos de Macau, mediante parecer da Escola de Pilotagem de Macau;

b) Executem esses cursos de acordo com os programas aprovados, sendo os mesmos ministrados por um monitor de mergulho amador;

c) Assegurem a necessária assistência médica durante a execução da parte prática dos cursos.

二、業餘潛水員潛水時，不得捕撈魚類、甲殼類動物、軟體類動物或海中植物，但按第十五條所定條件獲許可進行之科學及文化研究者不在此限。

第五條

(裝備)

一、在進行業餘潛水活動時，僅得使用自動或半自動開放式潛水裝備。

二、即使裝備為許可使用之種類，海事當局仍得按情況阻止該類裝備之使用，但僅以該類裝備可能對使用者造成危險之情況為限。

三、在進行業餘潛水活動時，不得使用任何捕魚用具或海中狩獵武器，但得使用自衛武器。

四、僅用作輔助業餘潛水員或用作運送潛水員之船舶，不得同時運送潛水裝備及海中狩獵武器。

第六條

(潛水區域)

僅許可屬澳門港務局之海事管轄範圍內，且在告示中未被列為禁止區之水域內進行業餘潛水活動。

第二章

學校、課程及入學條件

第七條

(潛水員學校)

一、業餘潛水員之培訓及業餘潛水證書之頒發由潛水員學校負責，而其所開辦之課程由潛水導師教授。

二、具有下列條件之私立實體方視為符合舉辦業餘潛水員培訓課程之資格：

a) 備有由澳門港務局經聽取澳門航海學校意見後所核准之業餘潛水員課程之計劃；

b) 業餘潛水課程須根據所核准之計劃執行，並由業餘潛水導師教授；

c) 進行實踐課時，應確保有必需之醫療護理。

Artigo 8.º

(Assistência médica)

1. Durante a execução da parte prática dos cursos de mergulho amador, as entidades referidas no artigo anterior devem assegurar a assistência médica do seguinte modo:

I. Na piscina:

a) Possibilidade de fazer comparecer rapidamente um médico ou enfermeiro conhecedores da fisiopatologia de mergulho, conforme a gravidade do caso;

b) Prover a existência de um ressuscitador mecânico ou, no mínimo, de um aparelho de respiração artificial;

c) Possuir uma farmácia de socorro conforme tabela que constitui o Anexo A ao presente diploma.

II. No mar:

a) Prover a existência de embarcação, ou barco de apoio, equipado com aparelho de respiração artificial e farmácia de socorro;

b) Garantir a existência de um médico ou, pelo menos, de um enfermeiro conhecedor da fisiopatologia de mergulho;

c) Manter a bordo da embarcação, ou barco de apoio, um mergulhador completamente equipado e pronto a mergulhar em caso de emergência;

d) Sinalizar com bóias, com a bandeira da Convenção Internacional de Mergulho (rectângulo de fundo encarnado com uma diagonal branca partindo do canto superior esquerdo), a área onde estejam mergulhadores na água.

2. A não observância de qualquer das condições enunciadas pode acarretar o cancelamento do reconhecimento da idoneidade nos termos do n.º 2 do artigo anterior, por parte das autoridades da Capitania dos Portos de Macau.

Artigo 9.º

(Autorização)

A entidade particular, após ser considerada idónea nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, deve solicitar autorização prévia à Capitania dos Portos de Macau para a realização dos cursos, indicando a data do seu início, nome dos monitores responsáveis e nome do médico ou enfermeiro que presta assistência.

Artigo 10.º

(Requisitos de admissão aos cursos de mergulhador)

1. São condições gerais de admissão aos cursos de mergulhador amador:

a) Ter no mínimo 14 anos de idade;

b) Ter autorização dos pais ou tutores, quando menores;

c) Ter aptidão psicofísica, comprovada mediante certificado emitido pelo centro de saúde da área de residência do candidato;

第八條

(醫療護理)

一、上條所指之實體在教授業餘潛水課程之實踐課期間，應以下列形式確保醫療護理：

I · 於泳池內：

a) 應根據情況之嚴重性，儘可能迅速傳召認識潛水理療之醫生或護士到場；

b) 具備一台醫療復蘇器，或至少一台人工呼吸器；

c) 備有本法規附件A之表內所定之急救藥物。

II · 於海上：

a) 須有一艘備有人工呼吸器及急救藥物之船舶或輔助艇；

b) 確保有認識潛水理療之一名醫生或至少一名護士在場；

c) 確保船舶或輔助艇上有一名裝備齊全之潛水員，以便在緊急情況下潛水；

d) 用浮標標明潛水員潛水之區域，並須掛上《國際潛水公約》所規定之旗幟（紅色底、長方形、自左上角起有一條白色對角線）。

二、不遵守上指所定之任何條件，可引致取消由澳門港務局根據上條第二款之規定所給予之資格之認可。

第九條

(許可)

根據第七條第二款之規定，被視為合資格之私立實體，應向澳門港務局申請開辦課程之預先許可。指明開課日期、負責導師之姓名及提供護理服務之醫生或護士之姓名。

第十條

(業餘潛水課程之入學條件)

一、報讀業餘潛水員課程之一般條件如下：

a) 年齡至少為十四歲；

b) 未成年人須獲父母或監護人之許可；

c) 透過報讀人居住區域衛生中心發出之證明書，以證明其具有進行潛水活動之心理及體格條件；

d) Possuir como habilitações mínimas o 6.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. O certificado de aptidão psicofísica do candidato deve atestar da sua capacidade para o exercício de mergulho, designadamente:

- a) A robustez física e mental;
- b) As condições respiratórias e cardiovasculares normais, com capacidade funcional dentro dos limites fisiológicos;
- c) A normalidade do sistema nervoso;
- d) A normalidade do aparelho auditivo e vias aéreas superiores, assim como perfeita permeabilidade nasal tubária;
- e) Que não sofre de nenhuma das doenças que constituem causa de inaptidão para a prática de mergulho amador.

Artigo 11.º

(Requisitos de admissão aos cursos de monitor)

1. As condições gerais de admissão aos cursos de monitor de mergulho amador são as seguintes:

- a) Ter no mínimo 18 anos de idade;
- b) Ter aptidão psicofísica certificada nos termos exigidos no artigo anterior;
- c) Possuir como habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- d) Possuir certificado de mergulho amador emitido há mais de 6 meses e, pelo menos, 40 horas de mergulho registadas no respectivo caderno de mergulho à data de admissão ao curso de monitor.

2. O exame final do curso de monitor de mergulho amador deve ser realizado na Escola de Pilotagem de Macau, mediante requerimento do interessado entregue na Capitania dos Portos de Macau.

Artigo 12.º

(Organização dos cursos de monitor)

O planeamento, formação e regência dos cursos de monitor de mergulho amador compete à Escola de Pilotagem de Macau.

CAPÍTULO III

Caderno de mergulho e livrete de material

Artigo 13.º

(Caderno de mergulho)

Os mergulhadores amadores e os monitores de mergulho amador devem possuir um documento certificativo da aprovação do respectivo curso, designado «caderno de mergulho», conforme modelo que constitui o Anexo B ao presente diploma, no qual constam os seguintes elementos:

d) 至少具有六年級學歷或同等學歷。

二、心理及體格證明書應證明報讀人具有進行潛水活動之能力，尤其應證明：

- a) 具有強健之體魄及精神；
- b) 呼吸及心血管狀態正常，及生理機能正常；
- c) 神經系統正常；
- d) 聽覺及上耳道正常，鼻管通暢；
- e) 無不適合進行業餘潛水活動之疾病。

第十一條

(導師課程之報讀條件)

一、報讀業餘潛水導師課程之一般條件如下：

- a) 年齡至少為十八歲；
- b) 根據上條規定證明具有心理及體格條件；
- c) 至少具有十一年級學歷或同等學歷；
- d) 已擁有業餘潛水證書六個月以上，且於報讀導師課程之日，在有關潛水登記簿中已載有至少40小時之潛水紀錄。

二、業餘潛水導師課程之最後考試應在澳門航海學校舉行，且應透過利害關係人向澳門港務局遞交申請為之。

第十二條

(導師課程之組織)

業餘潛水導師課程之大綱、培訓活動及教授屬澳門航海學校之權限。

第三章

潛水登記簿及裝備登記冊

第十三條

(潛水登記簿)

業餘潛水員及業餘潛水導師應擁有合格完成相關課程之稱為「潛水登記簿」之證明文件（格式如本法規附件B所載），其內載有：

- a) Comprovação do exame efectuado, assinada pela entidade responsável;
- b) Registo do resultado dos exames médicos anuais;
- c) Registo dos mergulhos efectuados e do equipamento utilizado.

Artigo 14.º

(Livrete de material)

Os mergulhadores amadores e os monitores de mergulho amador devem possuir, ainda, um documento designado «livrete de material», conforme modelo que constitui o Anexo C ao presente diploma, no qual constam os seguintes elementos:

- a) Marca e tipo de aparelhos utilizados;
- b) Fabricante e capacidade das garrafas utilizadas;
- c) Provas hidráulicas das garrafas para teste de segurança.

CAPÍTULO IV

Prática do mergulho amador

Artigo 15.º

(Prática do mergulho)

1. Para a prática do mergulho amador é obrigatória a posse do «caderno de mergulho» e do «livrete de material», visados pela Capitania dos Portos de Macau, devendo ser apresentados às autoridades marítimas sempre que solicitados.

2. Os vistos referidos no número anterior devem ser obtidos na Capitania dos Portos de Macau, onde são registados, e são válidos pelo período de um ano a contar da data do visto.

Artigo 16.º

(Autorização para uso de outro equipamento)

Quando na prática do mergulho amador seja utilizado qualquer equipamento, além do aparelho de mergulho, armas de defesa e material fotográfico, deve, para o seu uso, ser obtida prévia autorização da Capitania dos Portos de Macau.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 17.º

(Responsabilidade)

1. As entidades particulares que ministrem cursos ou se dediquem à prática da modalidade do mergulho amador são responsáveis pelo estado do equipamento que utilizam.

2. Os monitores do mergulho amador são responsáveis pela forma como orientam os cursos e têm o dever de vigilância durante as aulas práticas, nomeadamente no que diz respeito às condições de segurança dos alunos.

- a) 由負責之實體發出通過考試之證明；
- b) 年度體檢結果紀錄；
- c) 已完成之潛水及所使用之裝備之紀錄。

第十四條

(裝備登記冊)

業餘潛水員及業餘潛水導師尚須擁有稱為“裝備登記冊”之文件（格式如本法規附件C所載），其內載有：

- a) 所使用之裝備之牌子及型號；
- b) 所使用之氣瓶之容積及其製造商；
- c) 為安全測試而進行之氣瓶水壓測試。

第四章

業餘潛水之進行

第十五條

(潛水活動之進行)

一、進行業餘潛水活動者，必須具備經澳門港務局簽發之“潛水登記簿”及“裝備登記冊”，且在海事當局要求時出示之。

二、上款所指之簽發，應從負責登記之澳門港務局取得，且自簽發之日起計，有效期為一年。

第十六條

(使用其他裝備之許可)

進行業餘潛水活動時所使用之任何裝備，除潛水裝備、自衛武器及攝影器材外，均應為使用之目的，事先取得澳門港務局之許可。

第五章

其他規定

第十七條

(責任)

一、舉辦課程或進行業餘潛水活動之私立實體，須對所使用之裝備之狀況負責。

二、業餘潛水導師須對課程之指導方式負責，並在實踐課期間具有看管義務，尤其是對學員安全情況之看管。

Artigo 18.º

(Remuneração do monitor de mergulho amador)

Os monitores de mergulho amador podem auferir remunerações pelos serviços de instrução de mergulhadores amadores.

Artigo 19.º

(Equivalência dos cursos)

1. Aos mergulhadores amadores que possuam certificados obtidos fora do território de Macau é aplicável o regime do presente diploma.

2. Os certificados referidos no número anterior podem ser reconhecidos pela Capitania dos Portos de Macau, sob parecer da Escola de Pilotagem de Macau, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 20.º

(Achados)

Aos achados provenientes da prática de mergulho amador são aplicáveis as disposições legais a que estão sujeitos os achados no mar ou nas praias.

Artigo 21.º

(Fiscalização)

Compete à Capitania dos Portos de Macau fiscalizar, no aspecto técnico, as actividades de qualquer entidade que promova cursos de mergulhadores amadores ou pratique a modalidade do mergulho amador.

Artigo 22.º

(Sanções)

1. As infracções às disposições do presente diploma são punidas com:

- a) Multa de 100 a 500 patacas;
- b) Suspensão temporária da prática de mergulho amador;
- c) Cancelamento do reconhecimento da idoneidade às entidades particulares que ministrarem cursos de mergulhador amador.

2. Compete ao capitão dos Portos de Macau a aplicação das sanções referidas no número anterior.

Artigo 23.º

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 48 365, de 2 de Maio de 1968, estendido a Macau pela Portaria n.º 23 842, de 10 de Janeiro de 1969, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1969.

Aprovado em 14 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十八條

(業餘潛水導師之報酬)

訓練業餘潛水員之導師得收取報酬。

第十九條

(課程之等同)

一、本規章之制度亦適用於在澳門地區以外取得證書之業餘潛水員。

二、應利害關係人之申請，澳門港務局經聽取澳門航海學校意見後，得認可上款所指之證書。

第二十條

(發現物)

進行業餘潛水活動時所得之發現物，適用海洋及海灘發現物之法律規定。

第二十一條

(監察)

澳門港務局有權限在技術方面監察舉辦業餘潛水員課程或進行業餘潛水運動之任何實體之活動。

第二十二條

(處罰)

一、違反本規章之規定者，科以：

- a) 澳門幣100至500元之罰款；
- b) 暫時中止進行業餘潛水活動；
- c) 取消私立實體可舉辦業餘潛水員課程資格之許可。

二、澳門港務局有權限科處上款所指之處罰。

第二十三條

(廢止)

廢止由一九六九年一月十日第23842號訓令伸延至澳門之一九六八年五月二日第48365號命令，該訓令及命令均公布於一九六九年二月二十二日第8號《政府公報》。

一九九六年六月十四日核准

命令公布

ANEXO A

Tabela a que se refere a alínea c) do ponto I do n.º 1 do artigo 8.º

FARMÁCIA DE PRIMEIROS SOCORROS		
Categoria Terapêutica	Nome Genérico	Forma Farmacêutica
Analgésicos/Antipiréticos	Paracetamol	500 mg, comprimidos.
Anestésicos locais	Lidocaina	1% injectável; 2% gel.
Antialérgicos	Clorofeneramina Difenidramina Dimetindeno, maleato Loratadine	4 mg, comprimidos 25 mg, cápsulas 0,1%, gel 10 mg, comprimidos.
Antidiarreicos	Loperamida	2 mg, comprimidos.
Antieméticos	Domperidona	10 mg, comprimidos.
Anti espasmódicos	Butilescopolamina Metoclopranida	10 mg, comprimidos 10 mg, comprimidos.
Anti-inflamatórios		
	<i>esteroides</i>	Hidrocortisona
		10 mg, comprimidos 0,5-1% creme ou loção.
	<i>não esteroides</i>	Prednisona Diclofenac Indometacina
		10 mg, comprimidos 25 mg, comprimidos 1%, gel.
Antimicóticos	Econazol, nitrato	1%, creme.
Antibióticos	Ácido Fusídico Amoxicilina Ciprofloxacina Eritromicina	2%, creme 500 mg, cápsulas 250 mg, comprimidos 500 mg, comprimidos
Descongestionantes	Pseudoefedrina	10 mg, comprimidos
Relaxantes musculares	Baclofen	10 mg, comprimidos
Tranquilizantes	Alprazolam	0,25 mg, comprimidos
DESINFECTANTES, INSTRUMENTOS E OUTRO MATERIAL DE PENSO		
Ácido acético a 5%	Luvas de latex	Algodão hidrófilo
Álcool etílico a 90%	Máscara p/ respiração artificial	Compressas esterilizadas vários tamanhos
Álcool isopropílico	Pinças	Rolo de fita adesiva
Cetrimida + Clorohexidina solução 0,3 + 3%	Seringas c/ agulhas (2,5; 5; 10 ml)	Rolos de ligaduras de 5 e 10 cm
Iodopovidona solução antisséptica	Sistema p/ administração de oxigénio	Rolos de ligadura elástica de 5 e 10 cm
Soro fisiológico	Termómetro	Pensos rápidos.
Tintura de benjoin	Tesoura /tesoura-pinça	

NOTA: As quantidades dos artigos descritos devem ser definidas em função do número de mergulhadores que constituem a equipa de mergulho.

附件A
第八條第一款I c項所指之表

急救藥物		
藥物類別	藥物學名	劑型
解熱鎮痛藥	醋氨酚	500毫克，片劑
局部麻醉藥	利多卡因	1%注射劑，2%膠劑
抗過敏藥	撲爾敏 苯海拉明 二甲吡印 氯雷他定	4毫克，片劑 25毫克，膠囊劑 0.1%，膠劑 10毫克，片劑
止瀉藥	二苯派丁胺	2毫克，片劑
止吐藥	派雙咪酮	10毫克，片劑
解痙藥	丁基東莨菪鹼 胃復安	10毫克，片劑 10毫克，片劑
消炎藥	類固醇 非類固醇	氫化可的松 強的松 雙氯滅痛 消炎痛
		10毫克，片劑 0.5 — 1%，霜劑或洗劑 10毫克，片劑 25毫克，片劑 1%，膠劑
抗真菌藥	硝酸益康唑	1%，霜劑
抗生素	褐霉酸 羧氨苄青霉素 環丙氟派酸 紅霉素	2%，霜劑 500毫克，膠囊劑 250毫克，片劑 500毫克，片劑
抗充血藥	假麻黃鹼	10毫克，片劑
肌肉鬆弛藥	氯苯氨丁酸	10毫克，片劑
鎮靜藥	三唑安定	0.25毫克，片劑
消毒劑、醫療器械及包紮用品		
5%醋酸	乳膠手套	藥棉
90%酒精	人工呼吸面罩	各種大小之消毒敷布
異丙醇	鑷子	膠布筒
溴三甲胺 + 洗必泰 溶液 0.3+3%	帶針頭注射器 (2.5; 5; 10毫升)	5及10厘米繃帶筒
聚烯吡酮碘	輸氧系統	5及10厘米彈性繃帶筒
生理鹽水	體溫表	藥水膠布
安息香酐	剪刀/鑷子剪	

註：上述物品應根據潛水隊之人數確定數量。

ANEXO B

附件 B

Caderno de mergulho a que se refere o artigo 13.º

第十三條所指之潛水登記簿

(Verso)
(Cover)
(封面)

(Verso em Branco)
(Reverse Blank)
(背面空白)

MERGULHO AMADOR
AMATEUR DIVING
業餘潛水

CADERNO DE MERGULHO
DIVING RECORD
潛水登記簿

IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICATION
身分資料

Nome
Name
姓名

Nacionalidade
Nationality
國籍

Possuidor do bilhete de identidade nº passado pelo
Holder of identification card nº issued by the
持有編號為 之身分證

Arquivo de Identificação de
Archive of Identification of
由身分證檔案室簽發

Assinatura
Signature
簽名

Data em que foi passado este caderno de mergulho / /
Date on which this Diving Record was issued
潛水登記簿簽發日期

(Selo branco ou carimbo do clube ou escola)
(Embossed seal or chop of the club or school)
(俱樂部或學校之鋼印或圖章)

(2)

(Entidade que ministra o curso - clube, escola, etc)
(Body running the course - club, school, etc)
(舉辦課程之實體——俱樂部、學校等)

CERTIFICADO DE MERGULHO AMADOR
CERTIFICATE OF AMATEUR DIVING
業餘潛水證明書

....., Monitor de mergulho amador
Monitor of amateur diving
業餘潛水導師

certifica que completou
certifies that completed
證明 完成業餘潛水員課程，成績

em / / o curso de mergulhador amador, tendo sido
on the Amateur Diver Course to an acceptable
於 完成業餘潛水員課程，成績

considerado apto.
standard.
合格。

O Monitor
The Monitor
導師

Visto
Acknowledged by
批閱
O Presidente ou Director
The President or Director
主席或校長

(Selo branco ou carimbo)
(Embossed seal or chop)
(鋼印或圖章)

(6)

CERTIFICADO DE MONITOR DE Mergulho Amador
CERTIFICATE OF MONITOR OF AMATEUR DIVING
 業餘潛水導師證書

....., Director da Escola de
 The Director of the Macao
 澳門航海學校校長

Pilotagem de Macau certifica que
 Maritime Training School certifies that
 證明
 efectuou em / / o exame final do Curso de Monitor de
 carried out on the final examination of the Amateur
 於 通過業餘潛水導師課程之最後考試且

Mergulho Amador, tendo ficado apto.
 Diving Monitor's Course of acceptable standard.
 成績合格。

O Director da EPM
 The School Director
 澳門航海學校校長

.....

Visto
 Acknowledged by
 批閱
 O Capitão dos Portos
 The Harbour Master
 港務局局長

.....

(7)

Habilitações Literárias e técnicas especiais
 Education and special skills
 學歷及特別技能

(6)

Inspecções médicas anuais
 Annual medical check-ups
 年度體格檢查

Data Date 日期	Resultado Result 結果	Rubrica do médico Doctor's initials 醫生簡簽

(7)

Inspecções médicas anuais
 Annual medical check-ups
 年度體格檢查

Data Date 日期	Resultado Result 結果	Rubrica do médico Doctor's initials 醫生簡簽

(9)

História clínica
Medical History
病歷

(9)

História clínica
Medical History
病歷

(10)

Visto anual Annual Visa 年度批閱		
Data Date 日期	Observações Observations 備註	Rubrica da Autoridade Marítima Initials of the Maritime Authority 海事當局簡簽

(10)

Visto anual Annual Visa 年度批閱		
Data Date 日期	Observações Observations 備註	Rubrica da Autoridade Marítima Initials of the Maritime Authority 海事當局簡簽

(12)

REGISTO DE RECORD OF 潜水			
Ano Year 年份	Mês Month 月份	Tipos de aparelho de mergulho Types of diving apparatus 潜水裝備種類	Duração Duration 持久時間 0 - 20m

(13 A 33)

IMERSÕES DIVES 登記			
Minutos Minutes 分鐘		Observações Observations 備註	Visto do Clube, Escola ou monitor Acknowledged by the Club, School or monitor 俱樂部、學校 或導師之批閱
20-40 m	40 - 60m		

(14)

AVERBAMENTOS ADDITIONAL COMMENTS 附註

(15)

AVERBAMENTOS ADDITIONAL COMMENTS 附註

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

Disposições do Decreto-Lei n.º 32/96/M

ARTIGO 4.º
(Proibições)

1. Ao mergulhador amador é expressamente proibido receber qualquer remuneração pela prática do mergulho, bem como o seu exercício a favor de organizações com fins lucrativos ainda que a título gratuito.
2. Na prática do mergulho amador não é permitida a apanha de peixes, crustáceos, moluscos ou plantas marinhas, salvo para fins científicos e culturais, devidamente autorizados nas condições previstas no artigo 15.º

ARTIGO 5.º
(Equipamento)

1. Na prática do mergulho amador só é permitida a utilização de aparelhos de mergulho de circuito aberto, autónomos ou semiautónomos.
2. Quando as circunstâncias o aconselharem, podem as autoridades marítimas impedir a utilização de aparelhos de mergulho que, embora do tipo autorizado, se encontrem em condições que possam colocar em perigo os seus utentes.
3. Na prática de mergulho amador não é permitida a utilização de quaisquer utensílios de pesca ou armas de caça submarina, sendo apenas permitido o emprego de armas de defesa.
4. Não é permitido o transporte conjunto de aparelhos de mergulho e armas de caça submarina numa mesma embarcação, quando esta sirva de apoio aos mergulhadores amadores ou ao seu transporte colectivo.

ARTIGO 6.º
(Zonas de mergulho)

Só é permitida a prática de mergulho amador nas águas de jurisdição marítima da Capitania dos Portos de Macau e desde que estas não sejam consideradas zonas interditas por afixação de editais.

ARTIGO 15.º
(Prática do mergulho)

1. Para a prática do mergulho amador é obrigatória a posse do "caderno de mergulho" e do "livrete de material", visados pela Capitania dos Portos de Macau, devendo ser apresentados às autoridades marítimas sempre que solicitados.
2. Os vistos referidos no número anterior devem ser obtidos na Capitania dos Portos de Macau, onde são registados, e são válidos pelo período de um ano a contar da data do visto.

ARTICLE 6.º
(Diving Zones)

Amateur diving is permitted only in waters under the jurisdiction of the Macau Harbour Authority as specified in edicts which interdictory zones to diving.

ARTICLE 15.º
(Diving Practice)

1. Those wishing to practise diving must be in possession of a Diving Record and the Equipment Record Book issued by the Macau Harbour Authority. These documents must be presented to the Maritime Authorities whenever required.
2. The visas referred to in the preceding paragraph should be obtained in the Macau Harbour Authority where they are registered and are valid for one year from the date of issue.

ARTICLE 16.º
(Authorization for use of other equipment)

Prior authorisation from the Macau Harbour Authority is required for the use of any equipment other than diving or photographic equipment or weapons of self-defense.

ARTICLE 20.º
(Finds)

The legal provisions governing finds at sea or on beaches are applicable to finds resulting from amateur diving.

重要提議
第 32/96/M 號法令之規定第四條
(禁止)

1. 明確禁止業餘潛水員透過進行潛水活動而收取任何報酬, 以及禁止以無償方式為營利組織進行潛水活動。

ARTIGO 16.º
(Autorização para uso de outro equipamento)

Quando na prática do mergulho amador seja utilizado qualquer equipamento, além do aparelho de mergulho, armas de defesa e material fotográfico deve, para o seu uso, ser obtida prévia autorização da Capitania dos Portos de Macau.

ARTIGO 20.º
(Achados)

Aos achados provenientes da prática de mergulho amador são aplicáveis as disposições legais a que estão sujeitos os achados no mar ou nas praias.

IMPORTANT RECOMMENDATIONS
Provisions of the Decree Law no. 32/96/MARTICLE 4.º
(Prohibition)

1. It is expressly forbidden for amateur divers to receive any remuneration from diving or to dive in return for a gratuity, for any profit-making organisations.
2. When diving, it is forbidden to catch any fish, crustaceans, shellfish or marine plants except for scientific and cultural purposes and duly authorised under the conditions set in Article 15.º.

ARTICLE 5.º
(Equipment)

1. When diving, only autonomous or semi-autonomous open circuit apparatus may be used.
2. The Maritime Authorities may, whenever necessary, forbid the use of diving apparatus which is found to cause potential danger to users, even though it may be of an authorised type.
3. On practising amateur diving, only weapons of self-defense (knives and daggers) may be used and no fishing utensils or submarine weapons are allowed.
4. The joint transportation of diving apparatus and submarine hunting weapons on a vessel used to support amateur divers or for transport is considered a violation of this Regulation.

2. 業餘潛水員潛水時, 不得捕撈魚類、甲殼類動物、軟體類動物或海中植物, 但按第十五條所定條件獲許可進行之科學及文化研究者不在其限。

第五條
(裝備)

1. 在進行業餘潛水活動時, 僅得使用自動或半自動開放式潛水裝備。
2. 即使裝備為許可使用之種類, 海事當局仍得按情況阻止該類裝備之使用, 但僅以該類裝備可能對使用者造成危險之情況為限。
3. 在進行業餘潛水活動時, 不得使用任何捕魚用具或海中狩獵武器, 但得使用自衛武器。
4. 僅用作輔助業餘潛水員或用作運送潛水員之船隻, 不得同時運送潛水裝備及海中狩獵武器。

第六條
(潛水區域)

僅許可屬澳門港務局之海事管轄範圍內, 且在告示中未列為禁止潛水之水域內進行業餘潛水活動。

第十五條
(潛水活動之進行)

1. 進行業餘潛水活動者, 必須具備經澳門港務局簽發之“潛水登記簿”及“裝備登記冊”, 且在海事當局要求時出示之。
2. 前款所指之簽發, 應從負責登記之澳門港務局取得, 且自簽發之日起計, 有效期為一年。

第十六條
(其他裝備使用的批准)

進行業餘潛水活動時所使用之任何裝備, 除潛水裝備、自衛武器及攝影器材外, 均應為使用之目的, 事先取得澳門港務局之許可。

第二十條
(發現物)

進行業餘潛水活動時所得之發現物, 適用海洋及海灘發現物之法律規定。

ANEXO C

附件 C

Livrete de material a que se refere o artigo 14.º

第十四條所指之裝備登記冊

(Capa)
(Cover)
(封面)

(Verso em branco)
(Reverse Blank)
(背面空白)

MERGULHO AMADOR
AMATEUR DIVING
業餘潛水

LIVRETE DE MATERIAL
EQUIPMENT RECORD BOOK
裝備登記冊

Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho
Decree Law no. 32/96/M, 1st. July
法令第 32/96/M 號，七月一日

FOLHA HISTÓRICA
RECORD PAGE
紀錄資料

Aparelho Autónomo de Circuito Aberto
Autonomous Open Circuit Apparatus
開放式自動裝備
(Ar comprimido/Compressed air/壓縮空氣)

Garrafas
Bottles
氣瓶

Marca
Mark
牌子

Tipo
Specification
型號

Número de fabricante
Serial number
製造商編號

Capacidade
Capacity
容積

Tara
Tare weight
氣瓶淨重

Pressão de prova em / /
Test pressure on
壓力測試 日期

Pressão de carregamento
Working pressure
使用壓力

Regulador
Regulator
調節器

Marca
Mark
牌子

Tipo
Specification
型號

Número de fabricante
Serial number
製造商編號

PROPRIEDADE
OWNERSHIP
所有權

Em / / foi adquirido por o aparelho de mergulho a que
On it was acquired by the diving apparatus to which
於 由 獲取本登記冊所指之
este livrete se refere.
this record book refers.
潛水裝備。

Visto
Acknowledged by
批閱
A Autoridade Marítima
The Maritime Authority
海事當局

PROPRIEDADE
Ownership
所有權

PROPRIEDADE
OWNERSHIP
所有權

VISTORIA ANUAL Annual Visa 年度批閱			
Data Date 日期	Capitania Harbour Authority 港務局	Resultado Result 結果	Rubrica Initials 簡簽

VISTORIA ANUAL Annual Visa 年度批閱			
Data Date 日期	Capitania Harbour Authority 港務局	Resultado Result 結果	Rubrica Initials 簡簽

PROVAS DAS GARRAFAS Bottle Tests 氣瓶測試 (cinco em cinco anos) (Every five years) (每五年)				
Data Date 日期	Pressão de prova Test pressure 壓力測試 kg/cm ² 公斤/厘米 ²	Firma Firm 商業名稱	Observações Observations 備註	Rubrica Initials 簡簽

Decreto-Lei n.º 33/96/M**de 1 de Julho****法令 第33/96/M號****七月一日**

A dinâmica do desenvolvimento e da mudança tecnológica e socioeconómica conduz a dificuldades de adaptação e integração educativa de muitos indivíduos que, pelas suas características físicas e sociopsicológicas, justificam processos educativos diferenciados.

Assim, compete à Administração do Território, atendendo aos princípios da igualdade de oportunidades e do direito à diferença, assegurar as condições apropriadas a quantos necessitem de apoios educativos especiais, através da aplicação, em tempo oportuno, de medidas geradoras de sucesso educativo e da plena integração nos meios familiar e escolar e na vida activa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

O presente diploma aplica-se aos alunos com necessidades educativas especiais, de natureza temporária ou permanente, que frequentam as instituições educativas integradas no sistema educativo.

Artigo 2.º**(Princípios orientadores)**

1. A educação dos alunos com necessidades educativas especiais, resultantes de características de ordem física, sensorial, psíquica, emocional e social, exige que o processo educativo respeite tais diferenças de modo a promover o seu sucesso educativo e a sua integração social.

2. Os planos e programas educativos especiais são elaborados e executados de acordo com as capacidades e as necessidades dos alunos.

3. A educação destes alunos exerce-se em estreita e articulada colaboração entre a família, a instituição educativa, as instituições prestadoras de cuidados de saúde e a comunidade.

Artigo 3.º**(Regime educativo especial)**

1. O regime educativo especial consiste na alteração ou adaptação dos programas, metodologias e processos de avaliação do ensino regular e das condições em que se efectua o ensino e a aprendizagem, nomeadamente em:

a) Acesso a equipamentos especiais de compensação ou de enriquecimento da aprendizagem;

技術及社會經濟之發展及變化，導致許多人因體格及社會心理上之特徵而在適應及融入教育方面存有困難，故該等人須接受特殊方式之教育。

因此，本地區行政當局應在平等機會原則及不同待遇原則下，透過適時採納促成學業進步以及完全融入家庭、學校環境及投身職業之措施，向需要接受特殊教育輔助之人提供適當之條件。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(適用範圍)**

本法規適用於就讀於納入教育制度之教育機構且有暫時或長期特殊教育需求之學生。

第二條**(指導原則)**

一、對因體格、感官、心理、情緒及社會方面之特徵而有特殊教育需求之學生之教育，要求教育方式須顧及上述情況，以便促進學生學業進步及融入社會。

二、特殊教育之計劃及大綱應按學生之能力及需求而制定及實施。

三、該等學生之教育應在家庭、教育機構、衛生護理機構及社會之緊密合作及協調下進行。

第三條**(特殊教育制度)**

一、特殊教育制度係透過更改及配合正規教育之大綱、教學法及評估方式以及教授及學習之條件而制定，上述更改及配合尤其應包括：

a) 獲取用於補充或充實學習之特殊設備；

- b) Adaptações do ambiente físico escolar;
- c) Adaptações curriculares ou introdução de currículos alternativos;
- d) Adequação de procedimentos administrativos, designadamente de matrículas e regime de frequência e assiduidade;
- e) Adequação na organização de classes ou turmas;
- f) Condições especiais de avaliação;
- g) Apoio pedagógico acrescido.

2. O reconhecimento da necessidade de um regime educativo especial, pelo órgão de direcção da instituição educativa, deve respeitar os pareceres fundamentados das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da respectiva instituição e dos serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional.

Artigo 4.º

(Equipamentos especiais)

1. Consideram-se equipamentos especiais os espaços escolares, material didáctico adequado e outros dispositivos de compensação ou de enriquecimento individual ou de grupo, incluindo equipamento informático adequado, auxiliares ópticos e acústicos, aparelhos auxiliares de locomoção e material específico para leitura, escrita e cálculo.

2. O ensino especial pode decorrer na sala de ensino regular da classe ou turma a que o aluno pertence e ainda em espaços concebidos para o efeito, localizados na instituição educativa, designados por unidades de aprendizagem especial.

3. As unidades de aprendizagem especial devem estar adaptadas às necessidades específicas dos alunos, podendo subdividir-se em unidades de diagnóstico, de estimulação precoce, de pré-profissionalização e de ocupação dos tempos livres.

4. As unidades de aprendizagem especial podem ser de iniciativa pública ou privada.

Artigo 5.º

(Adaptações do ambiente físico escolar)

Consideram-se adaptações do ambiente físico escolar, nomeadamente:

- a) A eliminação de barreiras arquitectónicas;
- b) A adequação de instalações e de equipamentos às exigências da acção educativa especial;
- c) A adaptação de mobiliário.

Artigo 6.º

(Currículos)

1. Ao aluno com necessidades educativas especiais são proporcionados currículos que lhe permitam o desenvolvimento pleno de capacidades e competências e o sucesso educativo.

- b) 學校硬件之配合；
- c) 科目之配合或選擇性科目之引入；
- d) 行政程序之配合，尤其在註冊以及修讀及考勤制度方面之配合；
- e) 級別或班級編排上之配合；
- f) 評估之特別條件；
- g) 附加之教學輔助。

二、教育機構之領導機關在承認有必要設立某一特殊教育制度時，應尊重本機構之教學統籌與監督架構、教育心理輔助部門、升學與職業指引部門等有依據之意見。

第 四 條

(特殊設施)

一、學校場地、適當教材及其他用於個人或集體補充或充實學習之設備，均視為特殊設施，包括適當資訊設備、視覺聽覺輔助設備、移動輔助器以及用於閱讀、書寫及計算之專門材料。

二、特殊教育得在學生所在級別或班級之正規教育課室內進行，亦得在位於教育機構內專為此而設且稱為特別學習單元之場地內進行。

三、特別學習單元應配合學生之特定需求，且得分為診斷單元、早熟刺激單元、職前培訓單元以及餘暇時間活動單元。

四、特別學習單元得由公共實體或私人設立。

第 五 條

(學校硬件之配合)

學校硬件之配合尤其指：

- a) 消除建築上之屏障；
- b) 使設施及設備符合特殊教育活動之要求；
- c) 家具之配合。

第 六 條

(科目)

一、對有特殊教育需求之學生，應提供可充分發展其能力及才能以及促使學業進步之科目。

2. De acordo com as necessidades educativas do aluno pode recorrer-se a adaptações curriculares ou a currículos alternativos.

3. A adaptação do currículo escolar consiste, designadamente:

a) Na redução ou substituição parcial de conteúdos curriculares;

b) Na dispensa da actividade que se revele impossível de executar, em função das características psicossomáticas do aluno;

c) No uso de metodologias adequadas ao ritmo de aprendizagem do aluno.

4. Os currículos alternativos têm como padrão os currículos do ensino regular e são estruturados de acordo com as características dos alunos, permitindo a aprendizagem de conteúdos específicos.

5. As adaptações curriculares e os currículos alternativos não podem prejudicar o cumprimento dos objectivos gerais dos diversos níveis de ensino frequentados e só são aplicáveis quando se verifique serem essenciais para o sucesso escolar e educativo do aluno.

Artigo 7.º

(Procedimentos administrativos)

1. É facultada ao aluno a matrícula na instituição educativa mais adequada às suas características e a frequência em regime de classe por disciplina ou módulos de ensino, com a dispensa dos limites etários previstos para o ensino regular.

2. Se alguma necessidade educativa especial for detectada após a matrícula do aluno, deve a instituição educativa proceder à aplicação da medida adequada nos termos do artigo 3.º

3. A frequência por disciplina ou módulos de ensino só se aplica quando for impossível ao aluno participar nas aulas normais, demonstre lentidão ou grande fadiga na realização das tarefas educativas ou se os conteúdos de ensino lhe forem claramente inacessíveis.

4. O tempo dedicado às diversas actividades educativas não pode ultrapassar, em regra, as cargas horárias semanais definidas, nos termos da lei, para o ensino regular.

Artigo 8.º

(Organização de classes ou turmas)

1. O número de alunos das classes ou turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais é definido de acordo com as orientações da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

2. A distribuição dos alunos com necessidades educativas especiais pelas classes ou turmas deve ser ponderada em função das suas características individuais e das vantagens da sua integração na mesma ou em diferentes classes ou turmas.

二、按學生學習上需要，對科目得進行適當配合或使用選擇性科目。

三、學校科目之配合尤其應指：

a) 減少科目內容或對其作部分替換；

b) 免除學生因身心條件而不能進行之活動；

c) 使用符合學生學習進度之教學法。

四、選擇性科目以正規教育之科目為標準，並應按學生之特徵而編排，使其能學習特定內容。

五、科目之配合及選擇性科目不得影響達到所修讀之教育程度之總目標，且僅在對學生完成學業及學生學業進步為必要時採納之。

第七條

(行政程序)

一、學生得在最適合其特徵之教育機構內註冊，並得按科目或教學單元以班級制修讀，且不受正規教育之年齡限制。

二、如在註冊後發現學生有特殊教育需求，教育機構應按第三條之規定採取適當措施。

三、按科目或教學單元修讀，僅得在學生不能正常上課，或緩慢完成課業或在完成課業時顯得非常疲勞，又或其明顯不能吸收教學內容之情況下為之。

四、用於各種教育活動之時間，一般不得超過法律為正規教育所定之每周課時。

第八條

(級別或班級之編排)

一、屬特殊教育需求之級別或班級之學生人數，應按教育暨青年司之指引而定。

二、將有特殊教育需求之學生編入級別或班級時，應考慮其個人特點及其納入同一或不同級別或班級之益處。

Artigo 9.º

(Condições especiais de avaliação)

1. As condições especiais de avaliação são definidas tendo em conta os comportamentos, as capacidades do aluno e a natureza dos conteúdos curriculares.

2. Consideram-se condições especiais de avaliação, nomeadamente:

- a) O tipo de instrumento ou prova de avaliação;
- b) A forma ou meio de expressão;
- c) A periodicidade;
- d) A duração;
- e) O local de realização das provas.

3. Compete a cada docente, com o apoio das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, encontrar a forma específica e concreta de avaliar o processo de aprendizagem.

Artigo 10.º

(Apoio pedagógico acrescido)

O apoio pedagógico previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho, com carácter temporário ou permanente, é facultado aos alunos que revelarem necessidade de uma relação pedagógica mais individualizada ou uma necessidade específica em se familiarizarem com algum meio didáctico especial ou a quem não foram leccionadas, no ano lectivo anterior, dois terços ou mais das aulas curriculares previstas.

Artigo 11.º

(Cumulação de medidas)

As medidas previstas no n.º 1 do artigo 3.º podem ser aplicadas cumulativamente, caso se revele essencial para a progressão da aprendizagem do aluno.

Artigo 12.º

(Plano educativo individual)

1. A aplicação do regime de ensino especial dá lugar à elaboração de um plano educativo individual, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do aluno;
- b) Resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes, nomeadamente o grau de eficácia das medidas anteriormente adoptadas;
- c) Caracterização das potencialidades, nível de aquisições e problemas do aluno;
- d) Diagnóstico médico e recomendações dos serviços de saúde escolar consideradas necessárias;

第九條

(評估之特別條件)

一、評估之特別條件應按學生之行為、能力及科目內容之性質訂定。

二、下列者尤其被視為評估之特別條件：

- a) 評估方法或考試之類型；
- b) 表達之方式或途徑；
- c) 定期性；
- d) 持續時間；
- e) 考試地點。

三、每位教師應在教學統籌及監督架構之協助下，尋求特定及具體之評估學習進程之方法。

第十條

(附加之教學輔助)

顯示有必要接受更個別教學之學生，或顯示有特別需要適應特殊教學環境之學生，又或在上一學年未修讀所定課時三分之二或以上之學生，得接受臨時性或長期性且由七月十八日第38/94/M號法令所規定之教學輔助。

第十一條

(措施之併用)

如顯示對學生之學業進步為必需者，得併用第三條第一款所規定之措施。

第十二條

(個別教學計劃)

一、採用特殊教育制度時，應制定個別教學計劃，其中須包括下列各項內容：

- a) 學生之身分資料；
- b) 就學簡歷及其他重要經歷，尤其為先前所採用之措施之成效；
- c) 關於學生潛能、求取知識之水平及困難之特徵；
- d) 醫生之診斷及必要之學界衛生部門之建議；

- e) Avaliação do nível de participação do aluno nas actividades educativas da instituição;
- f) Medidas do regime educativo especial a aplicar;
- g) Data e assinatura dos participantes na sua elaboração;
- h) Tomada de conhecimento do encarregado de educação.

2. Além dos elementos referidos no número anterior podem, ainda, constar do plano educativo individual:

- a) A orientação geral sobre as áreas e conteúdos curriculares especiais adequados ao aluno;
- b) Identificação dos serviços de apoio de que o aluno deve beneficiar.

Artigo 13.º

(Programa de acção educativa)

1. A aplicação do regime de ensino especial dá lugar à elaboração, por ano escolar, de um programa de acção educativa, em que conste obrigatoriamente:

- a) O nível de aptidão ou competência do aluno nas áreas ou conteúdos curriculares previstos no plano educativo individual;
- b) Os objectivos a atingir;
- c) As orientações metodológicas a adoptar;
- d) O regime, processo e respectivos critérios de avaliação do aluno;
- e) A distribuição, pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do aluno, das tarefas previstas no programa de intervenção a realizar;
- f) A distribuição horária das actividades educativas previstas;
- g) A calendarização das diversas acções educativas;
- h) As metodologias e resultados da avaliação do programa de acção educativa;
- i) A assinatura dos técnicos que intervieram na sua elaboração.

2. Na elaboração do plano educativo individual e do programa de acção educativa participam os docentes e técnicos responsáveis pela sua execução, sob a supervisão do órgão de direcção e das respectivas estruturas de coordenação pedagógica.

3. O órgão de direcção da instituição educativa deve facultar toda a informação e documentação necessárias e promover os contactos oportunos no sentido de se criarem as melhores condições para a elaboração do plano educativo individual e do programa de acção educativa.

Artigo 14.º

(Prazos)

O prazo limite para a elaboração e aprovação do plano educativo individual e do programa de acção educativa de cada aluno é de 30 dias, após a matrícula ou a detecção da necessidade educativa.

- e) 學生在機構教育活動中參與程度之評估;
- f) 應採納之特殊教育制度措施;
- g) 制定計劃之日期及參與人之簽名;
- h) 監護人之獲悉。

二、除上款所指之內容外，個別教學計劃亦得包括：

- a) 有關適合於學生之特別科目之組別及內容之一般指引;
- b) 學生應享有輔助之部門之名稱。

第十三條

(教學活動大綱)

一、採用特殊教育制度時，應每年制定教學活動大綱，其中須包括：

- a) 學生在個別教學計劃內所定科目之組別或內容方面所具之能力或才能之水平;
- b) 應達到之目標;
- c) 應採用之教學法方面之指引;
- d) 評估學生之制度、方式及有關標準;
- e) 將大綱所定之工作分配予負責跟進學生之技術人員;
- f) 所定之教育活動之時間分配;
- g) 各種教育活動日期之編排;
- h) 評估教學活動大綱之方法及結果;
- i) 參與制定大綱之技術人員之簽名。

二、個別教學計劃及教學活動大綱，應由教師及負責執行之技術人員在領導機關及有關教學統籌架構之監督下參與制定。

三、教育機構之領導機關應提供任何必需之資訊及文件，並作出適時之聯繫，以便為制定個別教學計劃及教學活動大綱創造更好條件。

第十四條

(期限)

制定及核准每個學生之個別教學計劃及教學活動大綱之期限，為註冊後或發現有特殊教育需要後之三十日。

Artigo 15.º

(Renovação e reformulação do plano e programa)

1. O plano educativo individual e o programa de acção educativa são renovados no princípio de cada ano lectivo, podendo ser reformulados pela direcção da instituição educativa.

2. A avaliação do plano educativo e do programa de acção educativa é efectuada por todos os docentes e técnicos especializados envolvidos, sendo homologada pelo órgão de direcção da respectiva instituição educativa.

Artigo 16.º

(Anuência do encarregado de educação)

1. A avaliação do aluno, tendente à aplicação de qualquer medida do regime educativo especial, carece de anuência expressa do encarregado de educação.

2. Deve ser facultado ao encarregado de educação o conhecimento do plano educativo individual e do programa de acção educativa.

Artigo 17.º

(Avaliação dos alunos sobredotados)

1. Os alunos sobredotados estão sujeitos a uma avaliação especializada, sempre que for considerada necessária, por solicitação do docente ou do director de turma, visando o enriquecimento ou aceleração da aprendizagem de conteúdos curriculares.

2. Cabe ao director de turma informar o aluno e o seu encarregado de educação do resultado das aprendizagens efectuadas no âmbito do plano educativo individual e do programa de acção educativa.

Artigo 18.º

(Formação dos docentes)

Os docentes das classes ou turmas que integrem alunos deste regime educativo especial devem beneficiar, consoante as características desta modalidade de ensino, de acções de formação adequadas.

Artigo 19.º

(Certificação)

1. Para efeitos académicos, de qualificação profissional e emprego, o aluno obtém, no termo da sua escolaridade, um certificado ou diploma que especifique as competências alcançadas.

2. O órgão de direcção da instituição educativa, mediante requerimento do aluno ou do respectivo encarregado de educação, pode emitir outros certificados de frequência e de aproveitamento escolar.

第十五條

(計劃及大綱之延續及修訂)

一、個別教學計劃及教學活動大綱應在每學年開始時獲延續，且得由教育機構之領導機關修訂。

二、教學計劃及教學活動大綱之評估應由參與制定之所有教師及專業技術人員作出，且應由教育機構之領導機關認可。

第十六條

(監護人之同意)

一、為採納特殊教育制度之措施而對學生所作之評估，應獲監護人之明示同意。

二、監護人有權獲悉個別教學計劃及教學活動大綱。

第十七條

(優資學生之評估)

一、優資學生應接受專門評估，以充實或加快科目內容之學習，但僅在有需要且經班級教師或班主任申請之情況下為之。

二、班主任應通知學生及其監護人有關在個別教學計劃及教學活動大綱範圍內之學習結果。

第十八條

(教師之培訓)

屬納入特殊教育制度之學生之級別或班級之教師，得按該教學模式之特徵參與適當之培訓活動。

第十九條

(證明)

一、為學歷、專業資歷及就業之效力，學生在完成學業後得獲發載明其所達到水平之證書或文憑。

二、經學生或其監護人之要求，教育機構之領導機關得發出修讀證書或完成學業證書。

3. Os modelos de diploma e de certificado são definidos por despacho.

Aprovado em 26 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 34/96/M

de 1 de Julho

O novo alinhamento definido para a zona do Pátio da Rosa e da Travessa da Palanchica, em Macau, determina o aproveitamento conjunto deste pátio, com a área de 16 metros quadrados, com o terreno ocupado pelos prédios nele situados, com os n.ºs 1 e 3.

A anexação do referido pátio reveste-se de interesse para o Território, na medida que se trata de uma via que não se mostra necessária ao funcionamento da zona envolvente, pois, dá acesso apenas àqueles dois imóveis e, simultaneamente, impedirá que aquele local se transforme num espaço pouco salubre e de difícil manutenção.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 16 m² (dezasseis metros quadrados), assinalada com a letra «C» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 26 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、文憑及證書之式樣由批示訂定。

一九九六年六月二十六日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第34/96/M號

七月一日

鑑於已為澳門玫瑰園及沙梨頭口巷一帶定出新準線，故有必要將面積為十六平方米之玫瑰園及由一號及三號樓宇占用之土地一起共同利用。

上述玫瑰園之合併對本地區有利，一方面因該道路對該帶之運作並無必要且僅通往上述兩棟不動產，另一方面可阻止該處成為不衛生及不易治理之地方。

鑑於該幅地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

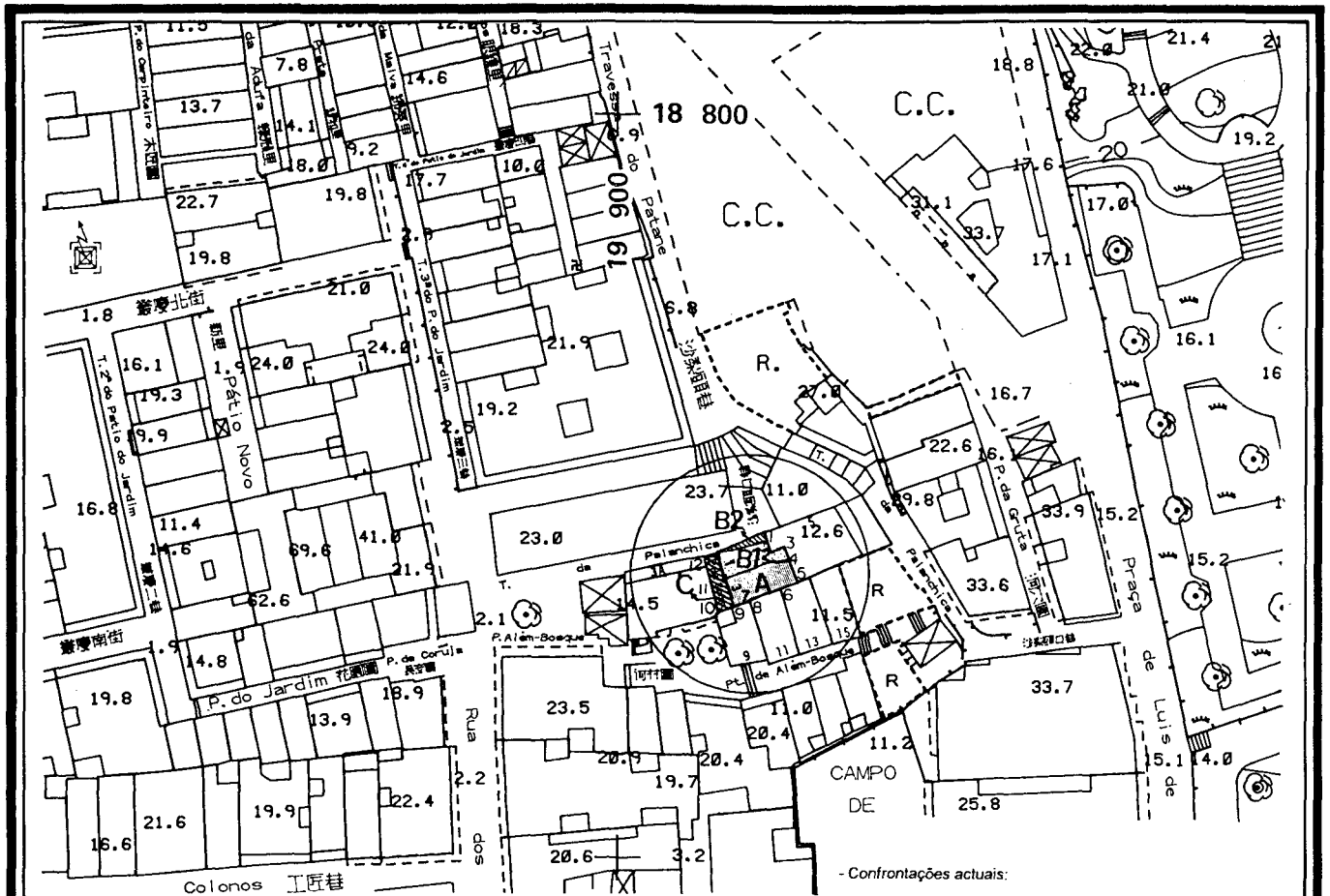
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為16 m²（十六平方米）之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該幅地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年十一月九日發出之第4891/94號地籍圖內以字母“C”標明，而該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年六月二十六日核准

命令公布

總督 韋奇立



Pátio da Rosa, nºs 1 e 3

N.º	M (m)	P (m)
1	19920.0	18742.4
2	19920.0	18741.0
3	19920.0	18741.0
4	19920.0	18739.7
5	19920.0	18737.0
6	19920.0	18736.6
7	19917.8	18734.6
8	19917.8	18734.4
9	19915.6	18733.7
10	19915.6	18733.7
11	19913.4	18732.9
12	19911.5	18737.0
13	19911.5	18740.6



Área "A" = 35 m²



Área "B1" = 25 m²



Área "B2" = 5 m²



Área "C" = 16 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno descrito sob o (nº5476,B-23)

N - Parcela B1;
S - Prédios nº9 (antigo nº11) (nº5493,B-23), nº11 (antigo nº13) (nº5478,B-23) e nº13 (antigo nº15) (nº5494,B-23) do Pátio Além Bosque;
E - Prédio nº5 da Travessa da Palanchica (nº9142,B-26);
W - Parcela C.

- Parcela B1
Parte do terreno descrito sob o (nº3606,B-18)

N - Parcela B2;
S - Parcela A;
E - Prédio nº5 da Travessa da Palanchica (nº9142,B-26);
W - Parcela C.

- Parcela B2
Parte do terreno descrito sob o (nº3606,B-18), a integrar no domínio público (Travessa da Palanchica)

N/W - Travessa da Palanchica;
S - Parcela B1;
E - Prédio nº5 da Travessa da Palanchica (nº9142,B-26);

- Parcela C
Terreno a desafectar do domínio público do Território (Pátio da Rosa) e a adquirir, por motivo de alinhamentos

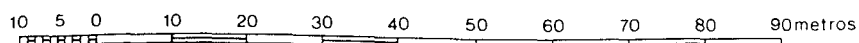
N - Travessa da Palanchica;
S - Prédio nº9 (antigo nº11) do Pátio de Além Bosque (nº5493,B-23);
E - Parcelas A e B1;
W - Prédio nº3 e 3A da Travessa da Palanchica com porta nº9 do Pátio de Além Bosque (nº1070,B-7).

OBS:-As parcelas B1+B2, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº3606,B-18).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 160/96/M**de 1 de Julho**

Sendo necessário dar execução ao disposto no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau em matéria de continências e honras;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 324.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Continências e Honras das Forças de Segurança de Macau, que é parte integrante da presente portaria.

Artigo 2.º
(Normas transitórias)

1. Até 19 de Dezembro de 1999, os Chefes de Estado estrangeiros e as Altas Entidades portuguesas e estrangeiras, quando em visita ao território de Macau, têm direito, em actos oficiais previamente anunciados, às honras previstas no regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 331/80, de 28 de Agosto, a aplicar com as necessárias adaptações.

2. Até à data referida no número anterior, quando a guarda de honra presta continência a pé firme às entidades incluídas na categoria II do quadro em Anexo B ao regulamento aprovado pela presente portaria, e havendo banda de música, esta executa o «Hino da Maria da Fonte».

Artigo 3.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António M. Macedo de Almeida*.

**REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS E HONRAS
DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Saudação entre militarizados — continência)

1. A continência constitui a forma tradicional e obrigatória de saudação dos militarizados das Forças de Segurança de Macau (FSM).

訓令 第160/96/M號**七月一日**

鑑於有必要執行《澳門保安部隊軍事化人員通則》有關敬禮及榮譽方面之規定；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條
(核准)

核准成為本訓令組成部分之《澳門保安部隊敬禮及榮譽規章》。

第二條
(過渡規定)

一、一九九九年十二月十九日前到訪澳門地區之外國國家元首以及葡國及外國之要員，在預先宣布之官方儀式中有權接受經適當配合之八月二十八日第331/80號法令核准之規章所定之榮譽。

二、在上款所指日期前，儀仗隊在向本訓令核准之規章之附件B表內第II級別之官員站立敬禮時，如在場有樂隊，則應演奏《福地瑪利亞頌歌》（葡文為“Hino da Maria da Fonte”）。

第三條
(開始生效)

本訓令自公布翌日開始生效。

一九九六年六月十九日於澳門政府
命令公佈

護理總督 歐明德

澳門保安部隊敬禮及榮譽規章

第一章
一般規定

第一條
(軍事化人員間之問候 — 敬禮)

一、敬禮係指澳門保安部隊（葡文縮寫為FSM）軍事化人員傳統及強制之問候方式。

2. Os militarizados hierarquicamente inferiores saúdam primeiro.

3. Todos os militarizados devem estar sempre prontos a prestar a continência ou a retribuí-la, de acordo com as normas expressas neste regulamento.

4. Os militarizados uniformizados poderão fazer a continência para saudar indivíduos civis.

Artigo 2.º

(Forma de continência do militarizado desarmado)

1. A continência do militarizado desarmado é feita de cabeça levantada, dirigindo natural e francamente a cara para quem a recebe. Com um gesto vivo, eleva-se a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos, de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça, com a palma inclinada a 45 graus e o braço sensivelmente horizontal, no alinhamento dos ombros.

2. Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.

3. O militarizado, quando fisicamente incapacitado de observar as disposições anteriores, tomará uma atitude respeitosa.

Artigo 3.º

(Forma de continência do militarizado armado)

A continência do militarizado armado a pé firme é feita das seguintes formas:

a) Bombeiros:

Como desarmado.

b) Restantes militarizados:

1) Com pistola:

Como desarmado.

2) Com espingarda ou pistola-metralhadora, que de acordo com as situações, efectua:

(a) Sentido;

(b) Ombro-arma;

(c) Apresentar-arma;

(d) Funeral-armas.

Artigo 4.º

(Continência quando em andamento)

Quando as continências a que se referem os artigos 2.º e 3.º sejam feitas em andamento, além do que ali se preceitua, procede-se do modo seguinte:

a) Roda-se francamente a cabeça para o respectivo flanco, retomando a posição anterior ao desfazer a continência;

二、下級軍事化人員應先行問候。

三、任何軍事化人員均應隨時準備按照本規章所定之規則敬禮或還禮。

四、穿著制服之軍事化人員得以敬禮之方式向其他人士問候。

第二條

(非武裝軍事化人員之敬禮方式)

一、非武裝軍事化人員在敬禮時應抬起頭，自然及誠懇面向受禮者，右手手掌攤開並輕快沿前臂方向提起，手指伸直且並攏讓食指第一節指骨接觸右邊眉頭或帽邊靠近眉頭處，手掌傾斜四十五度角，臂與雙肩略成一直線。

二、禮畢時手臂應有力放回身旁。

三、因身體狀況而未能遵守上述規定之軍事化人員，應採取尊敬之態度。

第三條

(武裝軍事化人員之敬禮方式)

站立之武裝軍事化人員之敬禮方式如下：

a) 消防員：

與非武裝人員相同。

b) 其餘軍事化人員：

1) 持曲尺手槍者：

與非武裝人員相同。

2) 持步槍或衝鋒槍者，按照情況作出下列各種敬禮：

(a) 立正；

(b) 槍上肩；

(c) 舉槍致敬；

(d) 持槍致哀。

第四條

(行進間之敬禮)

在行進間作出第二條及第三條所定之敬禮時，除遵守上述規定外，亦應以下列方式進行：

a) 頭部以真誠方式轉向有關側面敬禮，禮畢回復原來姿勢；

b) O inferior hierárquico, se necessário, afasta-se lateralmente, por forma a evitar que da continência resulte o contacto físico.

b) 如有需要，下級應向橫撤開，以避免因敬禮而產生身體之接觸。

Artigo 5.º

(Início e termo de continência)

1. A continência é iniciada por forma a que o superior possa aperceber-se da sua execução e corresponder em tempo.

2. No caso da continência ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República, esta é iniciada a cerca de 10 m e termina passados cerca de 5 m.

第五條

(敬禮之開始及結束)

一、在開始敬禮時應使上級知悉有關敬禮之進行，以便其及時還禮。

二、向國家旗幟及總統敬禮時，應在約十米處開始，在約五米處結束。

Artigo 6.º

(Retribuição de continência)

1. O superior tem por obrigação corresponder à continência ou ao cumprimento que lhe for feito, excepto quando estiver em formatura que não comande.

2. Quando se acharem reunidos informalmente diversos superiores, a continência ou cumprimento do inferior hierárquico é dirigida a todos e, como tal, deverá ser por todos correspondida.

3. Em cerimónias, a continência ou cumprimento é dirigida a quem presida e, portanto, correspondida apenas pela respectiva entidade.

第六條

(還禮)

一、上級須回應向其作出之敬禮或致候，但在非由其指揮之隊列時除外。

二、如遇多位上級非正式聚集於一處時，下級應向所有上級敬禮或致候，而上級均應作出回應。

三、在典禮中應僅向主持儀式者敬禮或致候，且僅由主持者作出回應。

Artigo 7.º

(Prestação de continência)

A continência é prestada a todos os oficiais e subchefes.

第七條

(敬禮之作出)

敬禮應向所有警官／消防官及副警長／副區長作出。

Artigo 8.º

(Cadete-aluno da ESFSM e instruendo do SST)

1. O cadete da Escola Superior das FSM (ESFSM) não tem direito a quaisquer honras, salvo a honras fúnebres, nem a continência; porém, fazem a continência em todas as situações previstas neste regulamento para os militarizados e a todas as patentes a partir de aspirante a oficial, inclusive.

2. Os instruendos do Serviço de Segurança Territorial (SST) não têm direito a quaisquer honras, salvo a honras fúnebres, nem a continência; porém, fazem a continência em todas as situações previstas neste regulamento para os militarizados e a todas as patentes a partir de subchefe, inclusive.

第八條

(澳門保安部隊高等學校學員及提供地區治安服務之人員)

一、澳門保安部隊高等學校學員除追悼儀式外，無權接受任何榮譽或敬禮；但在本規章規定軍事化人員須敬禮之情況下，須向準警官／消防官或準警官／消防官以上職位之人員敬禮。

二、提供地區治安服務之人員除追悼儀式外，無權接受任何榮譽或敬禮；但在本規章規定軍事化人員須敬禮之情況下，須向副警長／副區長或副警長／副區長以上職位之人員敬禮。

Artigo 9.º

(Categorias)

Nas FSM, os graus de hierarquia, para efeitos de continência e honras, agrupam-se nas categorias constantes do quadro em Anexo A ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

第九條

(級別)

為遵守敬禮及榮譽之規定，職等在澳門保安部隊內劃分為各級別，而該等級別載於本法規附件A表內。

Artigo 10.º

(Saudação à Bandeira, Estandarte e Hino Nacionais e ao Presidente da República)

1. A Bandeira, Estandarte e Hino Nacionais, como símbolos da Pátria, estão acima de toda a hierarquia. Todos os militarizados têm, portanto, a obrigação de lhes fazer a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil, nas circunstâncias previstas nos artigos 41.º e 43.º

2. Todo o militarizado, quando entrar ou sair das embarcações da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), deve saudar a Bandeira Nacional que se encontra içada à popa.

3. O Presidente da República tem direito a igual saudação.

Artigo 11.º

(Honras a altas entidades e oficiais estrangeiros às FSM)

1. O Governador de Macau, Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, Presidente do Tribunal Superior de Justiça de Macau e Secretários-Adjuntos têm direito às honras constantes no quadro em Anexo B ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. Os oficiais estrangeiros às FSM, quando em actos oficiais, têm direito a honras iguais aos das patentes equiparáveis das FSM.

3. Nas vedetas, lanchas e embarcações miúdas da PMF deverão observar-se os mesmos procedimentos gerais sobre continências e honras previstos para terra.

Artigo 12.º

(Saudação aos superiores hierárquicos)

Os militarizados, quer fardados, quer em traje civil, deverão cumprimentar todos os seus superiores hierárquicos, mesmo que estes não estejam uniformizados, desde que os reconheçam ou logo que eles se identifiquem.

Artigo 13.º

(Militarizado acompanhado de superior)

1. Um militarizado acompanhando um superior hierárquico uniformizado só presta continência às hierarquias a quem esse superior a fizer.

2. Quando o referido superior trajar civilmente, o militarizado presta continência às hierarquias superiores à sua e corresponde às continências que lhe forem dirigidas.

Artigo 14.º

(Tratamento entre militarizados)

O tratamento entre os militarizados é regido pelos seguintes preceitos:

a) O superior, falando a inferior hierárquico, designa-o pelo posto ou função que exerce, seguido do nome, se assim o entender ou julgar necessário;

第十條

(向國旗、國家旗幟、國歌及總統之致敬)

一、國旗、國家旗幟及國歌為國家之象徵，且處於所有級別之上。任何穿著制服之軍事化人員須在第四十一條及第四十三條所定之情況下敬禮，而穿著便服者須脫帽及立正。

二、任何軍事化人員在進出水警稽查隊船隻時，應向懸掛於船尾之國旗致敬。

三、總統有權接受相同之致敬。

第十一條

(非澳門保安部隊之要員及官員之榮譽)

一、澳門總督、澳門立法會主席、澳門高等法院院長及各政務司有權接受作為本法規組成部分之附件 B 表內所載之榮譽。

二、非澳門保安部隊之官員有權在官方儀式中，接受與其同級之澳門保安部隊人員可受之相同榮譽。

三、在水警稽查隊之哨艇、巡邏艇及小艇上，應遵守陸地上之敬禮及榮譽之一般程序。

第十二條

(向上級之間候)

無論穿著制服或便服之軍事化人員，在認出上級或在上級表明身分後，即使上級未有穿著制服，亦應對其予以致候。

第十三條

(陪同上級之軍事化人員)

一、陪同穿著制服之上級之軍事化人員，僅向接受該上級致敬者敬禮。

二、如上款所指之上級為穿著便服者，則軍事化人員應向高於其本身職級者敬禮，且對所受之敬禮予以還禮。

第十四條

(軍事化人員間之稱呼)

軍事化人員間之稱呼，應遵守下列規定：

a) 上級與下級說話時，以下級之職位或擔任之職務稱呼之，如認為有需要，得加上其姓名；

b) O inferior, falando a superior hierárquico, designa-o pelo posto ou função que exerce, precedido da palavra «senhor».

Artigo 15.º

(Dispensa de honras)

O militarizado não tem o direito de dispensar as honras devidas ao seu posto ou cargo, a não ser em casos em que as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO II

Continências e deferências dos militarizados isolados

Artigo 16.º

(Prestação da continência)

1. O militarizado desarmado faz a continência, quer a pé firme, quer em marcha.

2. Armado com machadinho, punhal, pistola, revólver, espingarda ou pistola-metralhadora em bandoleira, a tiracolo ou recolhida, faz a continência como se estivesse desarmado.

3. Se é portador de um objecto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência. Se tem as mãos impedidas, toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

4. Para prestar a continência, o militarizado que se desloca em acelerado toma previamente a cadência de ordinário.

5. O militarizado conduzindo qualquer veículo não presta continência.

6. Os militarizados que sejam conduzidos em qualquer veículo, embora não se levantando, fazem a continência ou, se trajarem civilmente, cumprimentam.

7. Sempre que um militarizado se encontre repetidas vezes com um superior hierárquico, só é obrigado a fazer a continência da primeira vez. De igual modo, se trajar à civil, o cumprimento é feito apenas no primeiro encontro.

8. Nos agrupamentos de militarizados sem constituírem formatura, o militarizado presente que primeiro avistar um superior de qualquer das categorias do quadro em Anexo A que se aproxima, anuncia-o em voz alta, indicando-o pelo seu posto, a fim de que, por todos, possa ser individualmente prestada a continência a que o mesmo tem direito.

Artigo 17.º

(Deferências para com superior hierárquico)

O militarizado deve usar sempre de todas as deferências para com os superiores hierárquicos, nomeadamente:

a) Não fumar diante do superior sem obter a devida autorização;

b) 下級與上級說話時，以上級之職位或擔任之職務稱呼之，並冠以“先生”一詞。

第十五條

(榮譽之免除)

軍事化人員無權獲免除與其職位或職務相應之榮譽，但有合理解釋之情況除外。

第二章

單個軍事化人員之敬禮及敬意

第十六條

(敬禮之作出)

一、站立或正在行進之非武裝軍事化人員應敬禮。

二、垂直懸掛、斜掛或收起配備之小斧、匕首、曲尺手槍、左輪手槍、步槍或衝鋒槍者，應行非武裝時之敬禮。

三、右手持物件者，應先改以左手持物件然後作出敬禮。如雙手均持有物件，應採取尊敬之態度，自然及誠懇面向受禮者。

四、正急速行走之軍事化人員應在回復正常步伐後敬禮。

五、駕駛任何車輛之軍事化人員無須敬禮。

六、乘搭任何車輛之軍事化人員，即使不起立亦應敬禮；如穿著便服，則僅須致候。

七、多次與同一上級相遇之軍事化人員，僅須在首次相遇時敬禮。穿著便服者同樣僅須在首次相遇時向上級致候。

八、在軍事化人員聚集於一處但非為列隊之情況下，在場首位看見附件 A 表內之任何級別之上級走近之軍事化人員，應高聲以上級之職位稱呼之，以便所有應向其敬禮者個別向其敬禮。

第十七條

(對上級之敬意)

軍事化人員應時刻對上級保持敬意，尤其為：

a) 在未獲批准前，不得在上級面前吸煙；

b) Ao cruzar-se com um superior em qualquer passagem apertada, designadamente escada ou vão de uma porta, facilitar-lhe o acesso, deixando-o passar em primeiro lugar; na rua, ceder-lhe o lado interior do passeio;

c) Evitar sempre passar pela frente do superior, mas quando tiver necessidade de o fazer, solicitar-lhe a devida licença;

d) Não entrar nas embarcações da PMF nem delas sair sem licença do superior que estiver presente. Os subordinados entram nas embarcações antes dos superiores e desembarcam depois deles;

e) Não entrar nas viaturas das FSM, nem delas sair sem licença do superior que estiver presente. Nas viaturas de transporte colectivo de pessoal, os lugares são ocupados, por ordem hierárquica, da esquerda para a direita e da frente para a retaguarda.

Artigo 18.º

(Recepção de um superior)

O militarizado a quem o superior se dirigir toma imediatamente a posição de sentido e faz a continência. Mantém a posição de sentido enquanto o superior não se retirar ou o autorizar a tomar outra posição.

Quando o superior se retirar, volta a prestar-lhe a continência.

Artigo 19.º

(Continências e honras do militarizado desarmado a pé firme)

O militarizado desarmado a pé firme toma a posição de sentido, volve ao flanco por forma a tomar a frente paralela à direcção seguida por quem tenha de cumprimentar e faz a continência. Durante o desfile de qualquer força militar ou militarizada procede da mesma forma, conservando-se, porém, em sentido até o escoamento da mesma. Faz a continência ao Estandarte Nacional e ao comandante da força, quando for seu superior e a ela tenha direito.

Artigo 20.º

(Continência do militarizado desarmado em marcha)

1. O militarizado desarmado em marcha faz a continência sem interromper o movimento, excepto quanto ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República, casos em que interrompe a marcha e volve ao flanco por forma a tomar a frente paralela à direcção seguida por aquele símbolo ou entidade.

2. Quando o Estandarte Nacional ou o Presidente da República estiverem parados, o militarizado desarmado em marcha, ao chegar em frente daquele símbolo ou entidade, pára, volve ao flanco, presta a continência e retoma a marcha.

Artigo 21.º

(Continências do militarizado armado a pé firme)

1. O militarizado armado a pé firme faz as seguintes continências:

b) 在任何狹窄之通道，尤其在樓梯或門口與上級相遇時，應讓路予上級並使其首先通過；如在街道上與上級相遇，應讓出行人道內側予上級通過；

c) 儘量避免在上級面前經過；如須經過者，應先請求准許；

d) 在未獲在場之上級准許前，不得在水警稽查隊船隻內進出。下級應先於上級登船，且後於上級離船；

e) 在未獲在場之上級准許前，不得在澳門保安部隊之車輛內上落。在集體接載人員之車輛內須按等級次序由左至右、由前到後入座。

第十八條

(對上級之接待)

軍事化人員對走近之上級應立即採取立正姿勢及敬禮；如上級未離去或未准許採用其他姿勢時，軍事化人員須保持立正之姿勢。

在上級離去時，軍事化人員應再次向上級敬禮。

第十九條

(站立之非武裝軍事化人員之敬禮及榮譽)

站立之非武裝軍事化人員應採取立正姿勢，且向側轉，面向與接受致候及受禮者所循方向平行之一方敬禮。在任何軍事化部隊或軍隊之列隊行進期間均以同一方式敬禮，但須保持立正至該部隊離去。軍事化人員在向國家旗幟敬禮時，如部隊指揮官為其上級及有權受禮，亦須向該指揮官敬禮。

第二十條

(行進間之非武裝軍事化人員之敬禮)

一、行進間之非武裝軍事化人員在敬禮時無須停止行進，但向國家旗幟及總統敬禮者除外，在此情況下，應停止行進且向側面轉向與有關象徵或官員所循方向平行之一方敬禮。

二、行進間之非武裝軍事化人員在向停止行進之國家旗幟或總統敬禮時，在到達有關之象徵或官員面前時，應停止行進且向側轉，作出敬禮之後繼續行進。

第二十一條

(站立之武裝軍事化人員之敬禮)

一、站立之武裝軍事化人員應作出下列敬禮：

a) Apresentar-arma: à Bandeira e ao Estandarte Nacionais, ao Presidente da República, aos oficiais das categorias 1.^a e 2.^a do quadro em Anexo A e às outras entidades constantes do quadro em Anexo B, mas a estas apenas nas condições fixadas no referido quadro;

b) Ombro-arma: às hierarquias da categoria 3.^a do quadro em Anexo A;

c) Sentido: às hierarquias da categoria 4.^a do quadro em Anexo A;

d) Funeral-armas: à passagem de qualquer féretro.

2. Durante o desfile de qualquer força, toma a posição de sentido, prestando ao comandante da força as continências indicadas no número anterior.

Artigo 22.º

(Continência do militarizado armado e em marcha)

O militarizado armado e em marcha faz a continência a todas as patentes do quadro em Anexo A superiores à sua. À passagem de qualquer força, faz a continência ao comandante da força, de acordo com a sua categoria hierárquica. Ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República, faz alto e a continência a pé firme.

Artigo 23.º

(Subordinado dirigindo-se a superior)

1. Quando um militarizado tenha de se dirigir a um superior hierárquico, aproxima-se a uma distância que lhe permita ser ouvido e pára. Menciona-o, de acordo com o preceituado no artigo 14.º, ao mesmo tempo que pede licença e faz a continência. Obtida a licença, avança até cerca de dois passos do superior e coloca-se na sua frente. Para se retirar pede licença, ao mesmo tempo que efectua a continência; em seguida volve para o lado em que vai seguir e retira-se.

2. Quando o referido superior estiver na presença de algum militarizado mais graduado ou mais antigo, terá, para atender o inferior hierárquico, de pedir previamente licença, procedendo de igual modo quando este se retirar.

Artigo 24.º

(Militarizado armado em presença de superior)

1. O militarizado armado não integrado em formatura permanece em ombro-arma enquanto na presença do superior, se este for das categorias 1.^a, 2.^a ou 3.^a do quadro em Anexo A, e permanece em sentido, se for da categoria 4.^a do mesmo quadro.

2. Estando em formatura, o militarizado armado toma sempre a posição de sentido quando um superior se lhe dirija, o qual toma igualmente esta posição.

Artigo 25.º

(Recepção de subordinado)

O superior recebe na posição de sentido a apresentação de um inferior hierárquico, conservando-se também nesta posição os que se encontrem na proximidade imediata.

a) 舉槍致敬：向國旗、國家旗幟、總統及附件 A 表內第一級別及第二級別之官員敬禮，以及在附件 B 表內定出之條件下向該表所載之其他官員敬禮；

b) 槍上肩：向附件 A 表內第三級別之人員敬禮；

c) 立正：向附件 A 表內第四級別之人員敬禮；

d) 持槍致哀：向經過之靈柩敬禮。

二、在任何部隊列隊行進期間，應採取立正姿勢，並向部隊指揮官作出上款所指之敬禮。

第二十二條

(行進間之武裝軍事化人員之敬禮)

行進間之武裝軍事化人員，應向附件 A 表內高於其職級者敬禮。在任何部隊行進期間，應按部隊指揮官之職級向其敬禮。向國家旗幟及總統敬禮時，應立定並站立敬禮。

第二十三條

(下級走近上級時)

一、軍事化人員如須走近上級時，應在上級可聽到其說話之距離處停下。在按第十四條之規定稱呼上級之同時應請求准許及敬禮。獲准後向前行，在距上級約兩步處停下。在離去時應請求准許，且同時敬禮；隨即轉向離去所沿之一側離開。

二、上款所指之上級在有職級或年資較其高之軍事化人員在場之情況下，應在回應下級前預先請求該等人員之批准，在下級離去時亦採取同一方式。

第二十四條

(上級在場之情況下之武裝軍事化人員)

一、在有附件 A 表內第一級別、第二級別或第三級別之上級在場之情況下，不在隊列中之武裝軍事化人員應保持槍上肩之姿勢，在有第四級別之上級在場之情況下則應保持立正姿勢。

二、隊列中之武裝軍事化人員在上級走近時，應採取立正姿勢，而上級亦應採取同一姿勢。

第二十五條

(對下級之接待)

下級報到時，上級應採取立正姿勢接待，周圍靠近之人員亦應保持同一姿勢。

Artigo 26.º

(Cobertura de cabeça)

1. O militarizado armado nunca se descobre.
2. O militarizado uniformizado desarmado descobre-se apenas:
 - a) Quando entre em locais onde for de uso os civis descobrirem-se;
 - b) Quando em actos públicos de culto em que tome parte, fora dos actos de serviço, seguindo, para este efeito, as mesmas regras da população civil.
3. O militarizado desarmado, quer a pé firme, quer em marcha, estando de cabeça descoberta, não faz a continência. Se estiver em movimento toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para quem recebe o cumprimento. No restante, observa o preceituado nos artigos 18.º, 19.º e 20.º

CAPÍTULO III

Continência de uma força

Artigo 27.º

(Definição de força)

1. Para efeito de continências, considera-se força a que tiver um efectivo mínimo de dois militarizados exercendo um deles o comando.
2. Para o mesmo efeito, considera-se desarmada a força que não leva arma alguma ou que as leva como indica o n.º 2 do artigo 16.º

Artigo 28.º

(Norma geral)

Qualquer força faz a continência à Bandeira, Estandarte e Hino Nacionais, ao Presidente da República, às restantes entidades constantes do quadro em Anexo B, aos militarizados de hierarquia superior à do comandante da força e, ainda, a outras forças, excepto a escoltas conduzindo presos, as quais não prestam nem correspondem a continências.

Artigo 29.º

(Execução da continência)

1. A força de efectivo até pelotão, estacionada ou em marcha, faz a continência à voz do respectivo comandante.
2. A força de efectivo mais elevado, quando em marcha, faz a continência por companhias, subunidades equivalentes ou pelotões, depois do respectivo toque ou da voz de continência do comandante da força, voz que é cumprida pelos comandantes das fracções, a não ser que estas unidades marchem em linha ou for-

第二十六條

(頭部之遮蓋)

- 一、武裝軍事化人員不得脫帽。
- 二、穿著制服之非武裝軍事化人員僅得在下列情況下脫帽：
 - a) 進入按習慣一般人士應脫帽之場所時；
 - b) 參加工作以外之公開宗教禮儀活動，且為此應遵守與平民相同之規則時。
- 三、不戴帽之非武裝軍事化人員不論在站立或行進時均不敬禮。如在行走中，應採取尊敬之態度，自然及真誠面向接受問候者。如在其他情況下，則遵照第十八條、第十九條及第二十條之規定。

第三章

部隊之敬禮

第二十七條

(部隊之定義)

- 一、為敬禮之目的，至少由兩名軍事化人員組成並由其中一人負責指揮者，視為部隊。
- 二、為敬禮之目的，未攜帶任何武器之部隊或按第十六條第二款所指方式攜帶武器之部隊，視為非武裝部隊。

第二十八條

(一般規定)

任何部隊均應向國旗、國家旗幟、國歌、總統、附件 B 表內所載之其他官員、等級較該部隊指揮官高之軍事化人員及其他部隊敬禮，但正押解犯人之部隊除外，該等部隊無須敬禮或還禮。

第二十九條

(敬禮)

- 一、部隊之人員等於或低於一排之人員者，則不論在停止或行進間，應在有關指揮官口令下敬禮。
- 二、行進間部隊之人員超過一排之人員者，在敬禮信號或部隊指揮官之口令下，以連、與連等級相同之附屬單位或以排為單位敬禮，有關口令由各小隊指揮官執行，但各小隊以並列或密集方式列隊向前行進時除外，在此情況

mação cerrada, caso em que a continência é feita ao toque respectivo ou à voz do comandante da unidade. A pé firme, faz continência ao toque ou à voz do respectivo comandante, podendo ser feita por fracções, conforme este decidir.

Artigo 30.º

(Força estacionada e desarmada)

1. Uma força estacionada e desarmada toma a posição de sentido e abre fileiras à Bandeira, Estandarte e Hino Nacionais, ao Presidente da República, Governador de Macau, Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, Presidente do Tribunal Superior de Justiça de Macau, Secretários-Adjuntos, bem como aos militarizados da categoria 1.ª do quadro em Anexo A, e toma a posição de sentido à passagem de qualquer força e às categorias 2.ª, 3.ª e 4.ª do mesmo quadro, sempre que sejam de patente superior à do comandante da força.

2. Quando pela retaguarda da força passar o Estandarte Nacional, Presidente da República ou o Governador, aquela força faz meia volta e abre fileiras.

3. O comandante da força faz sempre a continência prescrita no artigo 2.º

Artigo 31.º

(Força estacionada e armada)

1. Uma força estacionada e armada abre fileiras e apresenta armas à Bandeira, Estandarte e Hino Nacionais, ao Presidente da República, Governador de Macau, Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, Presidente do Tribunal Superior de Justiça de Macau e Secretários-Adjuntos, bem como aos militarizados da categoria 1.ª do quadro em Anexo A; faz ombro-arma a qualquer força e, bem assim, a todas as patentes, a partir de aspirante a oficial, superiores à do seu comandante, e toma a posição de sentido à passagem dos militarizados da categoria 4.ª do quadro em Anexo A, sempre que estes sejam de patente superior à do comandante da força estacionada.

2. Quando pela retaguarda da força passar o Estandarte Nacional, o Presidente da República ou o Governador, aquela força faz meia volta e presta a devida continência.

Artigo 32.º

(Força armada ou desarmada em marcha)

Uma força armada ou desarmada em marcha faz a continência à direita ou à esquerda, à voz de «olhar-direita» ou «olhar-esquerda».

Artigo 33.º

(Força armada impedida de prestar continência)

A força armada que, pela natureza ou forma de condução das armas, não possa utilizá-las para a continência, procede como se estivesse desarmada.

下，敬禮在信號或各單位指揮官口令下進行。站立時在有關指揮官之信號或口令下敬禮，亦可由該指揮官決定以小隊為單位敬禮。

第三十條

(停止行進之非武裝部隊)

一、停止行進之非武裝部隊對國旗、國家旗幟、國歌、總統、澳門總督、澳門立法會主席、澳門高等法院院長、各政務司以及附件 A 表內第一級別之軍事化人員，應採取立正姿勢並排列開行；對任何經過之部隊及上表內第二級別、第三級別及第四級別且職位高於本部隊指揮官者，應採取立正姿勢。

二、國家旗幟、總統或總督在部隊後方經過時，部隊應向後轉及排列開行。

三、部隊指揮官應作出第二條所定之敬禮。

第三十一條

(停止行進之武裝部隊)

一、停止行進之武裝部隊對國旗、國家旗幟、國歌、總統、澳門總督、澳門立法會主席、澳門高等法院院長、各政務司以及附件 A 表內第一級別之軍事化人員，應排列開行及舉槍致敬；對任何經過之部隊及職位為準警官／消防官或以上且職位高於本部隊指揮官之官員，應行槍上肩之敬禮；而在附件 A 表內第四級別且職位高於本部隊指揮官之軍事化人員經過時，應採取立正姿勢。

二、國家旗幟、總統或總督在部隊後方經過時，部隊應向後轉及作出適當之敬禮。

第三十二條

(行進間之武裝或非武裝部隊)

行進間之武裝或非武裝部隊應在“向右看”或“向左看”之口令下向右或向左敬禮。

第三十三條

(不便敬禮之武裝部隊)

武裝部隊如因武器性質或持武器之方式而不能持武器敬禮時，應採用非武裝之敬禮方式敬禮。

Artigo 34.º

(Forças motorizadas)

As forças motorizadas executarão a continência, tendo em atenção o seguinte:

- a) Quando em marcha, as vozes ou sinais de execução deverão ser dados, pelo menos, a 20 m antes do local onde a entidade, força ou símbolo que origina a continência se encontra;
- b) Os condutores das viaturas não fazem continência;
- c) Os ocupantes das viaturas fechadas não fazem continência;
- d) Nas viaturas abertas, apenas faz continência o chefe de viatura.

Artigo 35.º

(Ordem de precedência)

A continência de forças em parada ou desfiles é prestada às entidades de acordo com a ordem de precedência, constante da lista em Anexo B.

Artigo 36.º

(Movimentação de forças — autorizações)

1. Nenhuma força, salvo aquelas que respondam a situações de socorro ou emergência, deve iniciar a marcha, destroçar, descansar, embarcar ou desembarcar de viaturas ou de embarcações, sem o seu comandante pedir licença ao superior que estiver presente, o que poderá ser efectuado por intermédio de um graduado dessa força.

2. Fora dos casos de actividades de rotina e de instrução, nenhuma força deve sair de unidades ou de instalações das FSM, ou destroçar, após nelas ter dado entrada, sem solicitar licença, através da cadeia de comando, ao comandante ou oficial mais antigo presente.

Artigo 37.º

(Interrupção de instrução)

1. Nos locais de instrução, esta só será interrompida à aproximação de qualquer superior hierárquico, quando este ali se dirigir com a finalidade de a ela assistir ou nela participar.

2. Exceptua-se o caso de o superior se aproximar no decorrer de uma fase em que não convenha interromper a instrução e em que quem comanda ou presida a não suspenda, cumprimentando logo que possível o superior que ali chegou, apresentando as razões da não interrupção da mesma.

Artigo 38.º

(Procedimentos no interior de instalações das FSM)

1. Nas camaratas, refeitórios, cobertas, salas de convívio e outros alojamentos, o militarizado presente que primeiro avistar um

第三十四條

(機動部隊)

機動部隊在敬禮時應注意下列事項：

- a) 行進時，敬禮口令或信號之發出地點應至少距受禮之官員、部隊或象徵二十米；
- b) 車輛之駕駛員無須敬禮；
- c) 在蓋有頂蓬之車輛內之人員無須敬禮；
- d) 在未蓋有頂蓬之車輛內時，僅由車輛內職級最高者敬禮。

第三十五條

(優先次序)

列隊或列隊行進之部隊，應按附件 B 表內所列之優先次序向官員敬禮。

第三十六條

(各部隊之移動 — 許可)

一、任何部隊在其指揮官未向在場之上級請准前不得行進、解散、稍息、上下車或船，但正進行救援工作或解救危急事故之部隊除外；有關准許之請求得透過部隊之一名高級人員作出。

二、除例行活動及訓練活動外，任何部隊在進入澳門保安部隊之單位或設施後，如未遵守按級指揮原則向指揮官或在場之年資最高之警官／消防官請求准許，不得離開保安部隊之單位或設施或作出解散。

第三十七條

(中止訓練)

一、在訓練地點內，訓練僅得因蒞臨之上級欲參觀或參與訓練而中止。

二、訓練在上級蒞臨時正處於不宜中止之階段且指揮官或主持訓練之人員未中止訓練之情況，不受上款規定之限制，但該等人員應儘快向蒞臨之上級致候，並報告未中止訓練之原因。

第三十八條

(在澳門保安部隊設施內之程序)

一、在寢室、食堂、有遮蓋之地方、聚會室及其他房舍內，首位看見前來進行預定訪問或檢閱之附件 A 表內各

superior de qualquer das categorias do quadro em Anexo A que se aproxima, em acto de visita ou de revista previamente fixada, anuncia-o em voz alta, indicando-o pelo seu posto ou cargo, e o mais graduado ou antigo dos presentes dá a voz de sentido; este não manda «à vontade», sem verificar que todos estão em sentido e o superior o autorize.

2. Não se tratando de visita ou de revista previamente fixada, os militarizados presentes nos mencionados locais não procederão a qualquer formalidade, devendo, contudo, observar as deferenças adequadas ao local e circunstâncias, no âmbito deste regulamento.

3. Em qualquer outra dependência ou local é aplicado o disposto no n.º 1, mesmo que não se trate de visita ou de revista previamente fixada.

Artigo 39.º

(Forças em trânsito)

1. As forças em trânsito dão a direita umas às outras e ultrapassam-se segundo as regras de trânsito.

2. Quando várias forças marcham no mesmo sentido ou se cruzam, têm precedência aquelas cujos comandantes sejam mais graduados ou antigos. Havendo necessidade de ultrapassagem ou cruzamento, estes só se farão depois de dada autorização pelo comandante mais graduado ou antigo, se não houver ordem superior que determine o contrário.

Artigo 40.º

(Procedimento das forças em cerimónias religiosas)

Nos casos de assistência, em formatura, a cerimónias religiosas, serão tomadas as atitudes e posições definidas neste regulamento que se considerem em conformidade com as respectivas normas rituais.

CAPÍTULO IV

Continências ao Hino e Bandeira Nacionais

Artigo 41.º

(Conceitos e normas gerais)

1. Como saudação à Pátria, o Hino Nacional só é tocado durante a continência à Bandeira e Estandarte Nacionais, ao Presidente da República e, ainda, como determina o quadro em Anexo B. Concluídos os últimos acordes, nunca é recomeçado.

2. Durante a execução do Hino Nacional em actos oficiais, os militarizados presentes tomam a posição de sentido e fazem a continência, quando uniformizados, ou descobrem-se e perfilam-se, quando em traje civil. As forças desarmadas tomam a posição de sentido, abrem fileiras e os comandantes fazem a continência. As forças ou os militarizados armados apresentam armas.

級別之上級走近之軍事化人員，應高聲以該上級之職位或職務稱呼之，並由在場之官階最高或年資最長之人員下達立正口令，而在該人員未確定所有人已立正及在未得到上級許可前，不得下達“稍息”口令。

二、在非預定之訪問或檢閱情況下，在上指地點之軍事化人員無須遵從任何程序，但須按本規章之規定，採取適合於地點及情況之尊敬態度。

三、在其他之場所或地點，即使有關訪問或檢閱未作預定，亦得適用第一款之規定。

第三十九條

(通行中之部隊)

一、通行中之部隊應互相讓右，並根據交通規則越過對方。

二、在多個部隊以同一方向或相交方向行進時，其指揮官之職級最高或年資最長之部隊有權先行。需要越過或相交時，如無相反之上級命令，得在職級最高或年資最長之指揮官批准後進行之。

第四十條

(部隊在宗教儀式中之程序)

列隊參加宗教儀式時，應採取由本規章所定且符合有關禮儀之態度及姿勢。

第四章

對國歌及國旗之敬禮

第四十一條

(定義及一般規定)

一、僅在對國旗、國家旗幟及總統以及對附件B表內所指之人員敬禮時，方得演奏國歌以表示對國家之敬意。音樂終止時，不再重奏。

二、在官方儀式中演奏國歌時，穿著制服出席之軍事化人員應立正敬禮，穿著便服者則脫帽立正。非武裝部隊應立正排列開行，且由各指揮官敬禮。武裝部隊或軍事化人員舉槍致敬。

Artigo 42.º

(Içar e arriar da Bandeira Nacional)

1. Nas instalações das FSM, a Bandeira Nacional é içada às 8,00 horas e arriada à hora legal do pôr-do-sol, aos domingos, feriados e quando superiormente determinado.

2. Se a Bandeira tiver de conservar-se içada depois do pôr-do-sol, é arriada à hora do pôr-do-sol, com as honras devidas, e içada, em seguida, sem honras. Por modo idêntico, na manhã seguinte, é arriada sem honras, para ser novamente içada com honras.

3. Durante a noite, sempre que a Bandeira esteja içada, deverá ser iluminada por um projector ou por dois faróis de luz branca.

Artigo 43.º

(Cerimónia de içar e arriar a Bandeira Nacional)

Nas instalações das FSM, o acto de içar ou de arriar a Bandeira Nacional constitui uma cerimónia de carácter solene e decorre observando-se as seguintes disposições:

a) Em dias normais, as honras, presididas pelo graduado de serviço, são prestadas por uma força de efectivo e armamento definido para o efeito. À voz, a força posta-se em sentido e, caso esteja armada, apresenta armas, enquanto o graduado presta a continência e se procede ao içar ou arriar da Bandeira;

b) Nos dias de grande solenidade, as honras são prestadas por uma força de efectivo compatível com a natureza da solenidade e de acordo com as disponibilidades;

c) Havendo fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins, a cerimónia inicia-se com o toque de sentido e, durante o içar ou arriar da Bandeira, é executada a marcha da continência. Havendo banda de música, esta tocará o Hino Nacional em substituição daquela marcha;

d) Qualquer outra força que esteja presente a este acto presta as mesmas honras e todas as que passem a distância não superior a 50 m olham ao flanco, não interrompendo a marcha;

e) Os militarizados presentes nas instalações das FSM, mas fora da formatura, e aqueles que, no exterior, passem a menos de 50 m de distância tomam a posição de sentido e, voltando a frente para o local onde é içada ou arriada a Bandeira, fazem a continência ou descobrem-se e perfilam-se, quando em traje civil;

f) A continência dura enquanto a Bandeira sobe ou desce; não sendo esta visível, os militarizados tomam apenas a posição de sentido.

Artigo 44.º

(Transporte da Bandeira Nacional)

A Bandeira Nacional, tanto para o acto de içar como depois de arriada, é transportada por um graduado, por forma condigna, em bandeja ou salva. Será içada ou arriada por um graduado.

第四十二條

(國旗之升降)

一、在澳門保安部隊設施內，逢星期日、公眾假期及按上級命令，應在早上八時升旗，並於法定之日落時間降旗。

二、如須在日落後繼續懸掛國旗，應按適當儀節在日落時間降旗，並隨即在不行儀節之情況下升旗。翌日早上按相同方式在不行儀節之情況下降旗，以便重新按儀節升旗。

三、在晚間懸掛之國旗，應以一座射燈或兩座白色燈光之指示燈照射。

第四十三條

(升降國旗儀式)

在澳門保安部隊設施內升降國旗為一隆重性質之儀式，且應遵照下列規定進行：

a) 在平常日子中，有關儀節應在值勤官主持下由一支配有有關武裝之人員組成之部隊執行。部隊應在口令下立正；如為武裝部隊，應在值勤官敬禮及升降國旗之同時舉槍致敬；

b) 在隆重節日中，有關儀節應由一支按可調配人員與隆重節日性質相符之部隊執行；

c) 如有銀樂隊、小號或號角之三人小組在場，儀式以吹奏立正信號開始，並在國旗升降期間演奏敬禮進行曲。如有樂隊在場，樂隊將演奏國歌代替敬禮進行曲；

d) 出席該儀式之其他部隊應執行同樣之儀節，任何於五十米範圍內經過之部隊應向側行注目禮，但不停止行進；

e) 在澳門保安部隊設施內但未列隊之軍事化人員以及設施外五十米範圍內之軍事化人員均應立正，並轉身向國旗升懸或下降處敬禮，穿著便服者則脫帽立正；

f) 升懸或下降國旗時應保持敬禮姿勢；看不見國旗時，軍事化人員僅須立正。

第四十四條

(國旗之運送)

待懸掛或下降後之國旗，應由一名值勤官以恰當態度用淺盤或托盤運送。升降國旗應由一名值勤官執行。

Artigo 45.º

(Escoltas aos estandartes ou guiões)

1. Nas formaturas em que a unidade leva o Estandarte Nacional, este é conduzido por um oficial subalterno, escoltado por dois subchefes e um guarda de 1.ª classe / guarda-ajudante / bombeiro-ajudante, todos escolhidos entre os militarizados mais condecorados ou mais antigos, com comportamento exemplar. Os dois subchefes ladeiam o porta-estandarte a cerca de 1 m, ficando o comandante da escolta à direita e o guarda de 1.ª classe / guarda-ajudante / bombeiro-ajudante à retaguarda do porta-estandarte, a cerca de 1 m.

2. Os estandartes ou guiões das corporações ou organismos das FSM, que, em princípio, deverão ser conduzidos por um chefe ou subchefe, não têm escolta própria, não deverão incorporar-se juntamente com o Estandarte Nacional na escolta deste, nem lhes é prestada qualquer continência.

Artigo 46.º

(Incorporação do Estandarte Nacional em formatura)

As forças recebem o Estandarte Nacional do modo seguinte:

a) Formada a força, o comandante dá ordem para o porta-estandarte receber o Estandarte. O porta-estandarte, acompanhado da respectiva escolta, tendo-o recebido no local onde estava guardado, avança à voz do comandante «avance o Estandarte», indo postar-se a 10 m em frente dele e com a frente voltada para a força, que já deve estar em posição de ombro-arma; recebe em seguida a continência de apresentar-arma, precedida da voz «continência ao Estandarte». A banda de música executa o Hino Nacional e, na sua falta, a fanfarra, terno de corneteiros ou clarins tocam a marcha de continência. À voz «ombro-arma», o porta-estandarte e a escolta vão ocupar o seu lugar na formatura;

b) Por forma análoga se procede quando o Estandarte retirar da formatura. À voz «retire o Estandarte», o porta-estandarte vai colocar-se a 10 m na frente do comandante e, voltado para ele, recebe a continência da força, retirando só depois desta terminada;

c) Quando o Estandarte Nacional se deslocar para um local distante da formatura ou daquele onde a unidade se encontra, será nomeado para o acompanhar um pelotão para guarda de honra, com dois corneteiros ou clarins. Quando, por circunstâncias especiais não possa ser nomeada esta guarda de honra, o Estandarte será conduzido na respectiva caixa por um subchefe e acompanhado pelo porta-estandarte. A escolta marcha isoladamente;

d) A escolta do Estandarte Nacional e a guarda de honra avançam até ao local onde o Estandarte está guardado e, enquanto postadas à sua espera, tomam somente a posição de sentido aos postos de graduação superior à do seu comandante;

e) Recebido o Estandarte pela escolta e feita a continência pela guarda de honra, esta acompanha-o até ao local onde está formada a unidade e, fazendo alto a 5 m à retaguarda da escolta e com a mesma frente, acompanha a unidade na continência;

第四十五條

(旗幟或前導旗幟之護隊)

一、在掌持國家旗幟之單位之隊列中，旗幟由一名下級警官／消防官負責運送且由兩名副警長／副區長及一名一等警員／高級警員／消防長護送，而獲選之軍事化人員為行為模範之獲授勳最多或年資最長者。兩名副警長／副區長應與掌旗員保持約一米距離在兩旁同行，其中站在右方者擔任護隊指揮官，而一等警員／高級警員／消防長則站在掌旗員後方約一米處。

二、澳門保安部隊各部隊或機構之旗幟或前導旗幟，原則上應由一名警長／區長或副警長／副區長所掌，但無本身之護隊，且不應加入國家旗幟之護隊內，亦不應接受任何敬禮。

第四十六條

(在列隊中接收國家旗幟)

部隊按下列方式接收國家旗幟：

- a) 部隊列隊完畢，指揮官下令掌旗員接收國家旗幟。掌旗員由有關護隊陪同至保管國家旗幟之地點接收旗幟，然後按指揮官“國家旗幟前進”口令向前行至指揮官面前十米處就位並面向部隊，此時部隊應正採取槍上肩姿勢；在“向國家旗幟敬禮”口令發出後，掌旗員隨即接受舉槍致敬。由樂隊演奏國歌，如無樂隊在場，則由銀樂隊、小號或號角之三人小組演奏敬禮進行曲。掌旗員及護隊在“槍上肩”口令下進入在隊列中之應有位置；
- b) 國家旗幟離開隊列時採用類似方式進行。掌旗員在“國家旗幟離開”口令下應站在指揮官面前十米處，並向指揮官方向轉身接受部隊敬禮，禮畢後離開；
- c) 如國家旗幟被送往一個離隊列或單位甚遠之地點，應任命一排之人員擔任儀仗隊陪同該旗幟，而此儀仗隊應有兩名小號手或號角手；如在特殊情況下而不能任命此儀仗隊時，國家旗幟須由一名副警長／副區長在掌旗員陪同下以盒子運送。護隊單獨行進；
- d) 國家旗幟之護隊及儀仗隊在前進至保管旗幟之地點等候旗幟時，如有較其指揮官職級為高之人員經過，則應採用立正姿勢；
- e) 護隊接收國家旗幟及在儀仗隊敬禮後，儀仗隊應陪同旗幟至單位列隊之地點，在護隊後方五米處立定，並陪同該單位一起敬禮，儀仗隊所朝方向與單位同；

f) Terminada a continência, a guarda de honra vai ocupar o seu lugar na formatura ou retira, conforme as ordens recebidas;

g) Quando o Estandarte Nacional retirar, a escolta e a guarda de honra procedem de modo idêntico, acompanhando-o até ao local onde deve ficar e, depois de lhe prestarem as honras, voltam a ocupar o seu lugar na formatura ou seguem aos seus destinos, conforme as ordens recebidas.

Artigo 47.º

(Posições e movimentos do Estandarte Nacional e da respectiva escolta)

1. O Estandarte Nacional toma a posição de perfilar nos seguintes casos:

a) A pé firme;

(1) Quando da continência das forças, no acto de recepção ou de retirada do Estandarte;

(2) À passagem de outros estandartes nacionais;

(3) À passagem do Presidente da República;

(4) Quando as forças apresentam armas.

b) Em marcha:

(1) Nas continências a outros estandartes nacionais, ao Presidente da República e às entidades constantes do quadro em Anexo B, nos casos e circunstâncias ali determinados;

(2) Nos desfiles em continência, durante todo o percurso.

2. A pé firme, a escolta ao Estandarte apresenta armas quando este perfilar, ficando em ombro-arma nas restantes continências; em marcha, quer o Estandarte profile ou não, a escolta mantém-se em ombro-arma e não presta qualquer continência. Em todos os casos a escolta executará os movimentos ordenados para as forças em presença.

Artigo 48.º

(Local de recolha do Estandarte Nacional)

O Estandarte Nacional é, em regra, guardado no gabinete do comandante da corporação ou do director.

Artigo 49.º

(Honras devidas aos hinos, estandartes e bandeiras nacionais estrangeiros)

Aos hinos, bandeiras e estandartes nacionais estrangeiros prestam-se honras iguais às regulamentadas para o Hino, Bandeira ou Estandarte Nacionais, tendo em atenção que, após a execução do hino estrangeiro, se seguirá, sempre, a do Hino Nacional.

Artigo 50.º

(Honras a prestar por forças ou militarizados isolados)

1. Os militarizados isolados transportados em viaturas, desde que não sejam transportes públicos, ao passarem a menos de 50 m de qualquer local onde se esteja a prestar honras à Bandeira Na-

f) 敬禮完畢，儀仗隊按口令進入在隊列中之應有位置或離開；

g) 在國家旗幟離開時，護隊及儀仗隊應採用類似之方式，並隨同旗幟至應處之地點；向旗幟敬禮後，護隊及儀仗隊按口令進入在隊列中之應有位置或前往有關目的地。

第四十七條

(國家旗幟及其護隊採用之姿勢及動作)

一、國家旗幟在下列情況下應保持垂直：

a) 站立時：

(1) 部隊在國家旗幟接收或離開時之敬禮；

(2) 國家旗幟經過時；

(3) 總統經過時；

(4) 部隊舉槍致敬時。

b) 行進間：

(1) 在附件 B 表內所定之情況及環境下；向國家旗幟、總統及上表所載之官員敬禮時；

(2) 列隊行進敬禮期間。

二、站立之護隊在國家旗幟保持垂直時，應舉槍致敬，並在其他敬禮上，保持槍上肩姿勢；行進間之護隊，不論旗幟垂直與否，應保持槍上肩姿勢且不出任何敬禮。任何情況下護隊所作出之動作應與在場部隊相同。

第四十八條

(國家旗幟之存放地點)

國家旗幟一般應存放在隊長／廳長或校長／司長之辦公室內。

第四十九條

(對外國之國歌、國家旗幟及國旗之應有儀節)

對外國之國歌、國旗及國家旗幟應採用與本國之國歌、國旗及國家旗幟同等之儀節，但在外國國歌奏畢後均應演奏本國國歌。

第五十條

(部隊或單個軍事化人員之儀節)

一、接載單個軍事化人員之非公共交通工具之車輛，在經過一個正舉行向國旗致敬之地點時，如距該地點不足

cional, deverão parar e apeiar-se; se uniformizados, executam a continência à Bandeira; se trajarem civilmente, descobrem-se e perfilam-se.

2. As forças transportadas em viaturas não param nem se apeiam, devendo o respectivo comandante fazer a continência sem interromper o andamento. Caso as circunstâncias imponham a paragem, o comandante apeia-se e faz a continência.

Artigo 51.º

(Posicionamento da Bandeira Nacional)

No território de Macau, a Bandeira Nacional, quando desfraldada em conjunto com as bandeiras nacionais de outros países, ocupa o lugar de honra.

CAPÍTULO V

Guardas e escoltas de honra

SECÇÃO I

Guarda de honra

Artigo 52.º

(Definição)

Guarda de honra é a força armada destinada a:

- a) Acompanhar o Estandarte Nacional, em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 46.º;
- b) Prestar honras em actos solenes;
- c) Prestar honras fúnebres.

Artigo 53.º

(Efectivo)

O efectivo das guardas de honra é o indicado no quadro em Anexo B.

Artigo 54.º

(Localização e dispositivo)

1. Sempre que possível, e salvo determinação em contrário, a guarda de honra forma em linha, dando a direita ao local junto do qual deve postar-se.

2. Os oficiais, com excepção do comandante da guarda de honra, formam no alinhamento da primeira fileira, imediatamente à direita das unidades ou subunidades que comandam. À frente da formatura ficará unicamente o comandante da guarda de honra, quando esta é constituída por uma companhia ou unidade equivalente; quando for constituída por unidade superior, a companhia ficará junto do comandante, a 2 m à sua retaguarda e à direita o seu ajudante, e, a 2 m à retaguarda e à esquerda deste, o corneteiro ou clarim de ordens.

五十米，應停下並讓單個軍事化人員下車；如穿著制服，應向國旗敬禮，如穿著便服則應脫帽立正。

二、接載部隊之車輛無須停下，車上之部隊亦不用下車，僅由有關指揮官在行駛中敬禮。如因某種情況車輛須停下時，指揮官則下車敬禮。

第五十一條

(國旗所處之位置)

在澳門地區，在本國國旗與其他國家之國旗一起懸掛時，本國國旗應置於突出之位置。

第五章

儀仗隊與護隊

第一節

儀仗隊

第五十二條

(定義)

儀仗隊為武裝部隊，專為下列情況而設：

- a) 按第四十六條 c 項之規定，陪同國家旗幟；
- b) 在隆重儀式中致敬；
- c) 在追悼儀式中致哀。

第五十三條

(人員數目)

組成儀仗隊人員之數目載於附件 B 表內。

第五十四條

(位置及規定)

一、儀仗隊應儘量排成行列，並讓出所處地點之右方，但有其他指示之情況除外。

二、除儀仗隊指揮官外，各官員列隊時應與隊列之首列並排，靠近其負責指揮之單位或附屬單位之右方。如儀仗隊由一連或與連同級之單位組成，隊列之前方僅有儀仗隊指揮官一人；如儀仗隊由高於上述之單位組成，連應與儀仗隊指揮官站在一起，指揮官助理應站在指揮官右後方兩米處，而候命之小號手或號角手則站在指揮官助理左後方兩米處。

3. A banda de música, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins ficam, em princípio, no flanco direito da guarda de honra. O Estandarte fica normalmente entre estes elementos e a força; em casos especiais superiormente determinados, pode ficar a meio da guarda de honra, entre duas subunidades da mesma. Neste caso, e antes de iniciar o desfile, o Estandarte toma o lugar à direita da força.

4. Logo que postada, a guarda de honra abre fileiras, rectifica os alinhamentos e toma a posição de descansar/à vontade. Toma a posição de firme quando começarem a chegar entidades oficiais.

Artigo 55.º

(Continência a prestar enquanto postada)

1. A guarda de honra, depois de postada, só tem de prestar honras à passagem do Estandarte Nacional, do Presidente da República e das entidades de categoria superior àquelas a quem a mesma guarda de honra é destinada.

2. Toma, porém, a posição de sentido à passagem de outras forças, funerais, cortejos religiosos e de oficiais de patente superior à do seu comandante.

Artigo 56.º

(Continência a prestar à entidade a quem a guarda de honra é destinada)

1. Ao avistar a entidade a quem a guarda de honra é prestada, o seu comandante manda «sentido» e «ombro-arma», prestando-lhe depois a continência devida, mas apenas quando a entidade referida se tiver colocado no ponto de continência. Este ponto situa-se, em regra, a cerca de 10 m à frente do comandante da guarda de honra, onde a entidade se coloca pronta a receber a continência da guarda de honra.

2. As continências a prestar e os hinos e marchas a executar pela banda de música, fanfarra e terno de corneteiros ou clarins são os indicados no quadro em Anexo B.

3. A banda de música, fanfarra e terno de corneteiros ou clarins só inicia o hino ou marcha a executar, no momento em que a guarda de honra acaba de executar o último tempo do movimento de apresentar arma.

4. Após a execução do hino ou marcha, o comandante da guarda de honra manda «ombro-arma», mantendo-se a força nesta posição durante a revista, se esta se efectuar.

5. No caso de a guarda de honra ter Estandarte Nacional, a entidade a quem se prestam as honras, recebida e correspondida a continência, aproxima-se a cerca de 5 m do Estandarte e saúda-o, passando a seguir a revista, se entender efectua-la. O comandante da guarda de honra desloca-se para o flanco direito ou efectua meia-volta, consoante o Estandarte Nacional esteja colocado, respectivamente, no flanco ou a meio da guarda de honra, aguardando que a entidade conclua a saudação para, em seguida, a acompanhar na passagem da revista.

6. A revista é passada começando pelo flanco direito da primeira fileira até ao flanco esquerdo da mesma, contornando-o e seguindo pela frente das outras fileiras, em sentidos alternados.

三、樂隊、銀樂隊或小號或號角之三人小組原則上應站在儀仗隊之右則。國家旗幟一般應位於此等人員及部隊之間；在上級指定之特殊情況下，國家旗幟可置於儀仗隊之兩個附屬單位之中間位置，在此情況下，國家旗幟應在列隊行進開始前位於部隊之右方。

四、儀仗隊就位後應立即進行排列開行，看齊且採用稍息／放鬆姿勢。在官員蒞臨時，儀仗隊應採用立正姿勢。

第五十五條

(就位後之敬禮)

一、儀仗隊就位後，僅應向經過之國家旗幟、總統及職級較接受儀仗隊敬禮之官員為高之官員致敬。

二、其他部隊、送葬行列、宗教遊行行列及職位高於儀仗隊指揮官之官員經過時，儀仗隊應採用立正姿勢。

第五十六條

(儀仗隊對受禮官員之敬禮)

一、在看見受儀仗隊敬禮之官員時，儀仗隊指揮官應即下達“立正”及“槍上肩”之口令，並於其站到敬禮位置時，對其作出應有之敬禮。此敬禮位置一般設於儀仗隊指揮官面前約十米處，有關官員於此處準備接受儀仗隊之敬禮。

二、應作出之敬禮及由樂隊、銀樂隊及小號或號角之三人小組演奏之國歌及進行曲，載於附件B表內。

三、樂隊、銀樂隊及小號或號角之三人小組，應待儀仗隊完成舉槍致敬之最後一個動作後，才開始演奏國歌或進行曲。

四、國歌或進行曲演奏完畢後，儀仗隊指揮官應下達“槍上肩”之口令；如進行檢閱，部隊在檢閱期間應保持槍上肩姿勢。

五、如儀仗隊持有國家旗幟，受禮官員在受禮及還禮後，應行至距離國家旗幟約五米處向旗幟致敬，如認為應進行檢閱，隨即進行。按國家旗幟位於儀仗隊側翼或中間位置，儀仗隊指揮官相應走到右側或向後轉，且待有關官員致敬完畢，隨即陪同該官員進行檢閱。

六、檢閱應從首列開始，由右至左繞過側翼後，以左至右、右至左之交替方向經過其他行列。

7. Durante a revista, a entidade a quem se prestam as honras é acompanhada exclusivamente pelo comandante da guarda de honra, por um seu ajudante e pelo ajudante do comandante da guarda de honra, se existir. O comandante da guarda de honra marchará 2 m à retaguarda e à direita da entidade e os ajudantes 1 m à retaguarda do comandante da guarda de honra. No caso de se tratar de uma entidade estrangeira, ela será ainda acompanhada pela entidade nacional de categoria equivalente ou, na sua ausência, pela entidade de hierarquia adequada que para tal efeito for designada, a qual seguirá à sua esquerda. O séquito, durante a revista, mantém-se em sentido, no ponto de continência, em uma ou duas fileiras, conforme o número de elementos que o compõem, com frente paralela à guarda de honra e voltado para ela.

8. Durante a revista, a banda de música ou, na sua falta, a fanfara ou terno de corneteiros ou clarins executa uma marcha, que é iniciada quando a entidade começa a revista.

9. Terminada a revista, a banda de música, fanfara ou terno de corneteiros ou clarins cessa imediatamente de tocar; o comandante da guarda de honra e o seu ajudante, se existir, retomam o seu lugar na formatura; a entidade volta ao ponto de continência, marcando assim o fim da revista; o comandante da guarda de honra presta individualmente a continência, mantendo-se a força na posição em que está (ombro-arma), sem tornar a prestar nova continência.

10. Seguidamente, a entidade a quem são prestadas honras, acompanhada pelo seu séquito, desloca-se para o ponto de desfile, designando-se desta maneira o local onde a entidade assiste ao desfile. Este ponto de desfile, sempre que possível, deverá situar-se à direita da formatura e a cerca de 50 m do flanco direito.

11. No caso de não se efectuar o desfile, a guarda de honra prestará de novo a continência quando a entidade voltar ao ponto de continência. Seguidamente, esta saudará novamente o Estandarte Nacional.

Artigo 57.º

(Desfile)

1. O desfile da guarda de honra, que só se inicia depois de a entidade se encontrar no ponto de desfile, faz-se, de preferência e sempre que possível, para a direita, evoluindo por forma a que o flanco de cada fracção passe à distância aproximada de 10 m do ponto de desfile, numa direcção paralela à da formatura inicial.

2. As continências a prestar pela guarda de honra à entidade perante quem desfila são as indicadas no quadro em Anexo B, sendo o seu início e fim assinalados por bandeirolas, respectivamente, verde e vermelha.

3. O desfile será sempre feito ao som de uma marcha nunca podendo ser executado o Hino Nacional.

Artigo 58.º

(Destroçar da guarda de honra)

1. Sempre que a entidade dispense o desfile, a guarda de honra manter-se-á formada onde se encontra, até que a mesma entidade determine que destroce ou abandone o local onde se prestaram as honras.

七、檢閱期間，受禮官員僅由儀仗隊指揮官、該官員之一名助理及倘有之儀仗隊指揮官助理陪同。儀仗隊指揮官在官員後方右側兩米處行進，而各助理則在儀仗隊指揮官後方一米處行進。如所接待者為外國官員，應由職級相同之本國官員陪同；如無有關官員，應特別指派具適當官階之官員陪同，此官員應在外國官員之左方伴隨。檢閱期間，隨行人員在敬禮位置應保持立正，並根據人員之數目排成一列或兩列，行列之正面應與儀仗隊平行且面向儀仗隊。

八、檢閱期間，樂隊應演奏進行曲，但應在官員開始檢閱時進行演奏，如無樂隊，銀樂隊或小號或號角之三人小組應代替樂隊演奏。

九、檢閱完畢，樂隊、銀樂隊或小號或號角之三人小組應立即停止演奏；儀仗隊指揮官及倘有之助理應一起返回隊列之原位置；有關官員返回敬禮位置時即表明檢閱完畢；儀仗隊指揮官應單獨敬禮，而部隊則保持原來之槍上肩姿勢，無須重新敬禮。

十、受禮官員應隨即由其隨行人員陪同前往觀看列隊行進之指定地點。此列隊行進位置應儘量設於隊列之右側約五十米處。

十一、如不進行列隊行進，儀仗隊在該官員返回敬禮位置時應重新敬禮。隨即有關官員應再向國家旗幟致敬。

第五十七條

(列隊行進)

一、儀仗隊待有關官員位於觀看列隊行進之位置後，方得開始列隊行進；列隊行進時應優先及儘可能向右方行進，每小隊之側翼應在距列隊行進位置約十米處經過，經過時之方向應與最初列隊時之方向平行。

二、儀仗隊在官員面前列隊行進時所作出之敬禮，載於附件 B 表內，並以綠色及紅色之小旗分別表示開始敬禮及結束敬禮之位置。

三、列隊行進時均應演奏進行曲，不得演奏國歌。

第五十八條

(儀仗隊之解散)

一、在官員免除列隊行進時，儀仗隊應在原位置保持列隊，直至有關官員下令解散或離開敬禮之地點為止。

2. Exceptua-se o caso de a referida entidade mandar aviso ao comandante da guarda de honra de que dispensa a mesma à sua saída ou permite que destroce, voltando a estar formada à sua saída.

3. Se a entidade não dispensar o desfile, e salvo indicação em contrário, a guarda de honra destroça no final do desfile, não se tornando necessária a sua presença à saída da entidade.

SECÇÃO II

Escoltas de honra

Artigo 59.º

(Definição)

A escolta de honra é a força armada destinada a acompanhar:

- a) O Estandarte Nacional;
- b) Altas entidades com direito a esta escolta;
- c) Féretros em honras fúnebres.

Artigo 60.º

(Escoltas a altas entidades)

A escolta de honra destinada a acompanhar altas entidades deve ser motorizada.

Artigo 61.º

(Efectivo)

O efectivo das escoltas de honra é o que consta do artigo 45.º, do quadro em Anexo B ou do quadro em Anexo C ao presente diploma e que dele faz parte integrante, conforme se trate, respectivamente, do Estandarte Nacional, altas entidades ou féretros.

Artigo 62.º

(Posicionamento)

A escolta de honra coloca-se, sempre que possível, dando a direita ao lado por onde há-de chegar quem ou o que tenha de acompanhar.

Artigo 63.º

(Continência a prestar pela escolta)

O comandante da escolta de honra, logo que avista quem ou o que tenha de escoltar, manda executar os movimentos adequados, por forma que à sua chegada seja prestada a continência devida.

Artigo 64.º

(Posição da escolta motorizada)

A escolta de honra marcha 10 m à retaguarda do Estandarte Nacional, da alta entidade ou do féretro a escoltar, devendo o comandante situar-se imediatamente à retaguarda da viatura escoltada.

二、有關官員如通知儀仗隊指揮官在其離開時儀仗隊無須在場，或准許儀仗隊解散且在其離開時方返回隊列，則受上款規定之限制。

三、如有關官員未免除列隊行進，儀仗隊應於列隊行進結束時解散且在有關官員離開時儀仗隊無須在場，但有其他指示之情況除外。

第二節

護隊

第五十九條

(定義)

護隊為武裝部隊，專為陪同下列者而設：

- a) 國家旗幟；
- b) 有權接受護送之要員；
- c) 追悼儀式中之靈柩。

第六十條

(要員之護隊)

專為陪同要員之護隊應為機動部隊。

第六十一條

(人員數目)

組成護隊人員之數目，按護送對象為國家旗幟、要員或靈柩而分別載於第四十五條、作為本法規組成部分之附件B表內及附件C表內。

第六十二條

(位置)

護隊應盡量位於所陪同之人或物抵達之地方之左方。

第六十三條

(護隊之敬禮)

護隊指揮官在看見所護送之人或物時，應立即下令作出適當之動作，以便在其抵達時作出應有之敬禮。

第六十四條

(機動護隊之位置)

護隊應在距接受護送之國家旗幟、要員或靈柩之後方十米處行進，而指揮官應緊隨接受護送之車輛之後方。

Artigo 65.º

(Guarda avançada motorizada)

A escolta de honra destaca uma guarda avançada, que se desloca 50 m à frente do elemento a acompanhar, com efectivo mínimo de dois motociclistas ou duas viaturas.

Artigo 66.º

(Honras a prestar pela escolta)

Durante a marcha escoltando uma alta entidade, a escolta de honra só presta continência à Bandeira e Estandarte Nacionais e ao Presidente da República.

CAPÍTULO VI

Revista de forças

Artigo 67.º

(Execução da revista)

A revista de forças executa-se do modo seguinte:

- a) As forças, tendo entrado no local onde se vai realizar a revista segundo as ordens de concentração que tiverem recebido, ocupam o lugar que lhes tiver sido determinado e tomam a posição de descansar/à vontade. Sempre que a formatura for em linha, as forças abrem fileiras antes de tomarem a posição indicada;
- b) O comandante das forças em parada, quando assume o comando, recebe de cada uma das unidades a continência correspondente à sua categoria;
- c) A disposição da formatura das forças deve, quanto possível, ser tal que permita facilmente à entidade que passar a revista a entrada pela frente ou direita das mesmas forças;
- d) A precedência das forças é a indicada no Anexo D ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- e) Logo que a entidade que vem passar a revista entra no local, o comandante das forças em parada manda executar o toque ou dá a voz de «sentido», e em seguida manda «ombro-arma». Esta entidade, dirigindo-se, com o seu séquito, à frente do comandante das forças, coloca-se no ponto de continência devidamente assinalado e aí recebe a continência devida à sua categoria, a qual é executada ao toque do corneteiro ou clarim de ordens do comandante das forças em parada. O séquito da entidade forma por categorias numa ou mais fileiras, na sua retaguarda, a uma distância de 10 m. As ordenanças formam na retaguarda do séquito e a 10 m dele;
- f) Recebida e correspondida esta continência, o comandante ordenará o toque de «ombro-arma». Seguidamente, a entidade, com a parte do seu séquito que a deve acompanhar na revista, ajudantes e outras entidades previamente determinadas, dirige-se ao flanco direito da primeira unidade, para a iniciar;
- g) A revista executa-se seguindo pela frente dos oficiais comandantes das unidades, devendo reduzir-se ao mínimo possível

第六十五條

(機動前導護隊)

護隊派出之一支前導護隊，應處於所陪同人員前五十米處，該護隊至少應由兩名摩托車駕駛員或兩輛車輛組成。

第六十六條

(護隊之致敬)

陪同一名要員之護隊在行進期間，僅向國旗、國家旗幟及總統敬禮。

第六章

部隊之檢閱

第六十七條

(檢閱之進行)

部隊之檢閱按下列方式進行：

- a) 部隊按照所收到之集隊命令進入即將舉行檢閱之地點後，站於已安排之位置，並採用稍息／放鬆姿勢。如隊列並排而列時，部隊應在採用指定姿勢前排列開行；
- b) 受檢閱部隊之指揮官在負責指揮工作時，接受各單位作出之與其職級相符之敬禮；
- c) 部隊之列隊編排應儘量使官員能輕易從正面或右方進入部隊以進行檢閱；
- d) 各部隊排列之優先次序載於成為本法規組成部分之附件D內；
- e) 檢閱官員到達有關地點後，受檢閱部隊之指揮官應立即下令吹奏“立正”信號或發出“立正”口令，並隨即下達“槍上肩”之命令。檢閱官員及其隨行人員應前往部隊指揮官面前，並站在已標示之敬禮位置接受與其職級相符之敬禮，而此敬禮在等候受檢閱部隊之指揮官命令小號手或號角手吹奏信號時作出。官員之隨行人員應按其職級在官員後方十米處列隊，且排成一列或多列。勤務人員應在隨行人員後方十米處列隊；
- f) 受禮及還禮後，指揮官應下令吹奏“槍上肩”信號。檢閱官員、須陪同其檢閱之部分隨行人員、各助理及其他預先指定之官員，應隨即前往第一單位右側開始檢閱；
- g) 檢閱進行時應經過各單位指揮官之前方，而所有官員及其單位或小隊間之距離應儘量縮至最短。

as distâncias entre todos os oficiais e as suas unidades ou fracções. Os comandantes de subunidades formam à direita e no alinhamento destas;

h) Em princípio, a revista é passada a pé, pela frente da primeira fileira, da direita para a esquerda, e pela retaguarda da última fileira, da esquerda para a direita. Se a revista for passada em viatura, apenas será feita pela frente da primeira fileira; neste caso, se o comandante das forças estiver apeado não acompanhará a entidade;

i) Os comandantes das unidades independentes conservam, durante a revista, os seus lugares na formatura, sendo o comandante das forças em parada que acompanha a entidade que passa revista;

j) Chegada a entidade ao ponto de partida, dá ao comandante das forças em parada quaisquer indicações que tenha por necessárias, dirigindo-se depois para o ponto de desfile, e aí assiste ao desfile, se este tiver de executar-se;

l) Se não se executar desfile, a entidade voltará ao ponto de continência, e aí recebe a continência final;

m) A banda de música, fanfarra e terno de corneteiros ou clarins, durante a revista, procederão conforme se determina no artigo 76.º

Artigo 68.º

(Procedimento do comandante das forças)

O comandante das forças em parada, logo que é correspondida a continência de chegada e depois do toque de «ombro-arma», acompanha, se for o caso, a entidade ao flanco direito das forças, para com ela iniciar a revista, seguindo à sua direita e a 1 m à retaguarda. Terminada a revista, retoma o seu lugar de comando para fazer executar o desfile, a continência final se não houver desfile, ou cumprir qualquer outra determinação superior.

Artigo 69.º

(Comando das forças)

1. Quando a entidade que deva passar a revista seja a mesma que assume o comando das forças em parada, a continência a que tiver direito é prestada quando atinja o ponto de continência.

2. A continência termina ao toque de descansar-arma, feito pelo corneteiro ou clarim de ordens.

3. Seguidamente iniciar-se-á a revista, procedendo-se de harmonia com o disposto no artigo 67.º

Artigo 70.º

(Desfile)

1. Depois da revista, se a entidade não determinar o contrário, as forças em parada desfilam, ocupando aquela entidade o ponto de desfile.

各附屬單位之指揮官應平列在該附屬單位之右方；

h) 檢閱原則上以步行方式進行，由右至左經過首列之前方，並由左至右經過最後列之後方。如檢閱以車輛進行，僅經過首列之前方，在此情況下，徒步之部隊指揮官不必陪同檢閱官員；

i) 檢閱期間，各獨立單位之指揮官應留在隊列之原位置，由受檢閱部隊之指揮官陪同檢閱官員進行檢閱；

j) 檢閱官員抵達起點位置後，應給予受檢閱部隊之指揮官一切必要之指示，並隨即步往觀看列隊行進之位置；如進行列隊行進，應在列隊行進位置觀看之；

l) 如不進行列隊行進，檢閱官員應返回敬禮位置接受最後敬禮；

m) 檢閱期間，樂隊、銀樂隊及小號或號角之三人小組按第七十六條之規定演奏。

第六十八條

(部隊指揮官應遵守之程序)

受檢閱部隊之指揮官在對抵達時所接受之敬禮施以還禮且在“槍上肩”信號吹奏後，在有需要之情況下應陪同檢閱官員步往部隊右側，並在該官員右後方一米處陪同其開始檢閱。檢閱完畢，部隊指揮官應返回指揮位置下令列隊行進，或在沒有列隊行進之情況下下令作出最後敬禮，又或下令執行上級之其他指示。

第六十九條

(部隊之指揮)

一、如應進行檢閱之官員同時為負責指揮停止行進之部隊，該官員在抵達敬禮位置時得接受應有之敬禮。

二、敬禮在稍息槍信號下結束，有關信號由候命之小號手或號角手負責吹奏。

三、隨即根據第六十七條之規定開始檢閱。

第七十條

(列隊行進)

一、檢閱完畢後，如檢閱官員沒有作出其他決定，受檢閱之部隊應列隊行進，而該官員則站在觀看列隊行進之位置。

2. Deve indicar-se por uma bandeirola verde o ponto onde começa a continência e por uma vermelha onde termina. Quando não seja possível fixar no terreno as bandeirolas, serão estas seguras por duas ordenanças apeadas.

3. O comandante das forças em parada, tendo dado as respectivas ordens, manda iniciar o desfile.

4. O comandante da unidade da direita fá-la marchar de forma que o flanco direito de cada fracção passe à distância de 10 m da entidade que recebe a continência. Logo que a fracção-testa desta unidade ultrapasse a bandeirola vermelha, cessa a continência e segue ao seu destino, de acordo com as instruções previamente fixadas. Iguais procedimentos serão observados por cada uma das restantes unidades.

5. Durante o desfile, a banda de música posta-se em local próximo do ponto de desfile, mas de modo a não perturbar a audição das vozes de comando, e deixa de tocar quando terminar o desfile das unidades.

Artigo 71.º

(Comandante das forças)

1. O comandante das forças em parada, quando se inicie o desfile, marcha no seu lugar de comando seguido pelo seu séquito.

2. Passados 10 m além do ponto de desfile, coloca-se à direita e a 1 m à retaguarda da entidade que passou a revista, devendo o seu séquito incorporar-se por ordem de precedências ou categorias no da entidade que preside ao desfile.

3. Quando a entidade que passou a revista assiste ao desfile em tribuna, o comandante das forças em parada, com o seu séquito, colocar-se-á ao lado direito da mesma tribuna, ou em frente, se não for possível ocupar aquele lugar.

4. Terminado o desfile da última fracção, vai retomar o seu lugar de comando na formatura geral ou recolhe, se as forças já fizeram o mesmo.

Artigo 72.º

(Distâncias entre unidades de tipo batalhão)

As unidades de tipo batalhão, durante o desfile, conservam entre si uma distância de 20 m, podendo esta distância ser alterada para as forças motorizadas, conforme a velocidade em que se faça o desfile.

Artigo 73.º

(Final do desfile)

1. Terminado o desfile e sempre que as unidades formam no local primitivo, o comandante das forças em parada vai receber da entidade as ordens e indicações que esta julgar dever dar-lhe, antes de ser prestada a continência final.

2. A continência final só se presta se a entidade for da categoria 1.ª do quadro em Anexo A, ou superior, tocando-se os hinos ou marchas adequados.

二、應以一面綠色小旗指出開始敬禮之位置及一面紅色小旗指出結束敬禮之位置。如不能把小旗固定在地面，則由二名徒步之勤務人員掌持。

三、受檢閱部隊之指揮官在作出有關命令後，應下令開始列隊行進。

四、右方單位之指揮官應下令行進，行進時各小隊之右側應在距受禮官員十米處敬禮及經過。該單位之首個小隊經過紅色小旗後，應立即終止敬禮並按預先之指示返回有關目的地。其餘各單位亦須遵守同樣之程序。

五、列隊行進期間，樂隊應在列隊行進位置附近且不妨礙收聽指揮口令之地方就位，在各單位列隊行進完畢後應停止演奏。

第七十一條

(部隊之指揮官)

一、列隊行進開始時，受檢閱部隊之指揮官應與隨行人員一同在指揮位置行進。

二、指揮官應在經過觀看列隊行進位置十米之後，站在檢閱官員右後方一米處，而指揮官之隨行人員應按優先次序或職級次序，排列在主持列隊行進之官員之隨行人員行列中。

三、進行檢閱之官員在檢閱台上觀看列隊行進時，受檢閱部隊之指揮官與其隨行人員一同站在檢閱台右方，如未能置身於該位置時，則站在檢閱台前方。

四、最後一小隊列隊行進完畢後，指揮官應返回總隊列之指揮位置，如部隊已收隊，則指揮官亦離去。

第七十二條

(營級單位間之距離)

在列隊行進期間，營級單位間應保持二十米之距離；如為機動部隊，此距離可按列隊行進時所採用之速度而改變。

第七十三條

(列隊行進之結束)

一、列隊行進完畢且各單位亦站在原位置列隊時，受檢閱部隊之指揮官在最後敬禮前，應接受有關官員認為應給予之命令及指示。

二、僅應向附件A表內第一級別或以上之官員作出最後敬禮，且在敬禮時應演奏國歌或適合之進行曲。

Artigo 74.º
(Retirada das forças)

Terminada a continência final, o comandante das forças solicita licença para mandar retirar, por intermédio do seu ajudante. Concedida esta licença, manda unir fileiras e recolher.

Artigo 75.º
(Apresentação da força)

Nas revistas passadas a unidades independentes pelo próprio comandante, a apresentação da força é feita pelo oficial mais graduado ou antigo que faça parte dela, seguindo-se por analogia o preceituado nos artigos anteriores.

Artigo 76.º
(Marchas durante o desfile)

Durante as revistas de que tratam os artigos anteriores, a banda de música toca marchas militares, podendo ou não ser acompanhada pela fanfara ou por terno de corneteiros ou clarins.

CAPÍTULO VII

Visitas a instalações das FSM

Artigo 77.º
(Cerimónia à chegada, em visita anunciada)

Nas visitas oficiais, previamente anunciadas, a instalações das FSM, o cerimonial à chegada da entidade deverá constar do seguinte:

a) Uma guarda de honra com a composição indicada no quadro em Anexo B;

b) A entidade visitante deve ser aguardada pelo comandante ou director da corporação ou organismo, acompanhado de um oficial, junto do local em que a mesma entidade se apeia da viatura. Quando a entidade visitante for de categoria superior à do responsável de quem depende o comandante ou chefe da unidade visitada, será recebida por aquele, acompanhado pelo comandante ou chefe da unidade e pelo oficial de serviço. O local onde a entidade visitante se apeia deverá situar-se, quanto possível, no flanco direito da guarda de honra, num alinhamento paralelo à frente da mesma e que passe pelo ponto de continência. As viaturas do visitante e sua comitiva, logo que desocupadas, e antes de ser prestada a continência pela guarda de honra, deverão abandonar rapidamente a área de formatura e deslocar-se para local adequado previamente estabelecido, e que deverá ser indicado aos condutores por elementos para o efeito designados;

c) Após serem prestadas as honras devidas, deverá proceder-se, em local apropriado, à apresentação de cumprimentos por parte dos convidados presentes de categoria mais elevada, de todos os oficiais, bem como de representações de subchefes, guardas ou bombeiros e funcionários civis, se for caso disso. Para esse efeito, todos os oficiais e convidados aguardarão no referido local, colocados por ordem hierárquica. A apresentação será feita pelo comandante, director ou chefe, sob a forma de cerimónia breve;

第七十四條
(部隊之離開)

最後敬禮完畢後，部隊指揮官應透過其助理請准下令離開。獲准後，下令合列收隊。

第七十五條
(部隊之介紹)

如各獨立單位之檢閱係由其指揮官作出時，部隊內職級最高或年資最長之警官／消防官應按上數條之規定作介紹。

第七十六條
(列隊行進間之進行曲)

在進行上數條所指之檢閱時，應由樂隊演奏軍隊進行曲，且可由或不由銀樂隊或小號或號角之三人小組伴奏。

第七章
對澳門保安部隊設施之參觀

第七十七條
(有預先宣布之來訪之迎接儀式)

對澳門保安部隊設施進行有預先宣布之官方來訪時，有關之迎接儀式應按下列規定舉行：

- a) 一支按附件 B 表內所載者而組成之儀仗隊；
- b) 部隊或機構之廳長／隊長或司長／校長應在一位警官／消防官之陪同下，在來訪官員下車之地點守候。但來訪官員之職級較被訪單位指揮官或主管所隸屬之負責人為高者，應由該負責人在單位指揮官或主管及值勤官之陪同下接待。來訪官員下車之地點，應儘可能在儀仗隊之右側且平行排列於儀仗隊前，並須經過敬禮位置。有關車輛應在來訪官員及其隨員下車後以及儀仗隊敬禮前，迅速離開隊列之範圍到達既定地點，而獲指派之人員應為司機作出指示，以便到達該地點；
- c) 有關之敬禮完畢後，由在場之職級最高之來賓、所有官員以及倘有之副警長／副區長、警員或消防員及文職人員作代表，在適當地點相互作出致候。在此情況下，所有官員及來賓應按等級次序在上述地點守候，並由指揮官、領導或主管以簡短儀式作出介紹；

d) Seguidamente, desenvolver-se-á o programa estabelecido para a visita.

Artigo 78.º

(Cerimónia à partida, em visita anunciada)

O cerimonial à partida da entidade será semelhante ao da chegada, mas processar-se-á por ordem inversa, considerando-se, todavia, as seguintes alterações:

a) Os cumprimentos de despedida serão muito mais breves, não havendo em regra cumprimentos individuais. Estará presente o comandante, director ou chefe e o seu superior hierárquico, se for caso disso, acompanhado dos oficiais mais graduados, que formarão em linha, tão próximos quanto possível do local de saída;

b) O toque de sentido precederá a entrada da entidade na via-tura que a transporta.

Artigo 79.º

(Visita não anunciada)

Em visita não anunciada do Governador, Presidente da Assembleia Legislativa de Macau, Presidente do Tribunal Superior de Justiça de Macau, Secretários-Adjuntos, Comandantes das Corporações e Directores observam-se os seguintes procedimentos:

a) O comandante, director ou chefe e o oficial de serviço recebem a entidade;

b) As ordenanças, nomeadas conforme quadro em Anexo B, apresentam-se tão rapidamente quanto possível;

c) À saída da entidade, cumpre-se o cerimonial semelhante ao da entrada.

CAPÍTULO VIII

Honras fúnebres

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 80.º

(Direito a honras fúnebres)

1. Têm direito a honras fúnebres os militarizados das FSM em qualquer situação, os alunos da ESFSM e os instruídos do SST.

2. Idênticas honras podem ser prestadas a outras entidades, quando tal for superiormente determinado, devendo ser previamente indicadas a que categoria correspondem as honras a prestar.

Artigo 81.º

(Honras fúnebres a prestar)

1. As honras fúnebres são as constantes do quadro em Anexo C.

d) 隨即按照計劃進行訪問活動。

第七十八條

(有預先宣布之送別儀式)

來賓之送別儀式與迎接儀式相似，但以相反次序進行，且有以下改動：

a) 送別致候應非常簡短，通常不進行個別致候。廳長／隊長、司長／校長、或主管及倘有之上級應到場，且連同職級最高之官員，在最靠近出口處並列；

b) 在來賓進入接載其之車輛時應發出立正信號。

第七十九條

(未有預先宣布之來訪)

澳門總督、澳門立法會主席、澳門高等法院院長、各政務司、各部隊廳長／隊長或司長／校長，在未有預先宣布之情況下到訪時，應遵照下列程序：

a) 廳長／隊長、司長／校長或主管及值勤官負責接待有關官員；

b) 按附件 B 表內所載而獲委任之勤務人員應儘快報到；

c) 在有關官員離開時所採用之儀式，與迎接儀式相似。

第八章

追悼儀式

第一節

一般規定

第八十條

(接受追悼儀式之權利)

一、澳門保安部隊之軍事化人員在任何情況下有權接受追悼儀式，而澳門保安部隊高等學校學員及提供澳門地區治安服務之人員亦有權接受追悼儀式。

二、如有上級之決定，其他官員亦可接受同樣之追悼儀式，但應預先定出所舉行之儀式與何種級別相應。

第八十一條

(追悼儀式之進行)

一、追悼儀式為附件 C 表內所載者。

2. Os militarizados na situação de aposentação terão as seguintes honras:

a) Oficiais

Guarda de honra: um pelotão à entrada do cemitério;

b) Subchefes

Guarda de honra: uma secção à entrada do cemitério;

c) Guardas/bombeiros

Guarda de honra: 1 guarda-ajudante/bombeiro-ajudante e 4 guardas/bombeiros à entrada do cemitério.

3. No caso de o féretro ir a enterrar fora do Território, a guarda de honra que teria lugar no exterior do cemitério será executada à saída do Território.

Artigo 82.º

(Honras na câmara-ardente)

1. A guarda de honra é prestada desde que a câmara-ardente é armada até que o féretro saia da mesma.

2. Quando a câmara-ardente é armada em residência particular, não é prestada a respectiva guarda de honra.

3. Os elementos das FSM que constituem guarda de honra mantêm-se na posição de sentido e são rendidos por períodos curtos, que não devem exceder meia hora.

4. Em instalações das FSM onde esteja armada câmara-ardente, a Bandeira Nacional está içada a meia-haste desde que aquela é armada até que o féretro saia dessas instalações.

Artigo 83.º

(Dispensa de honras fúnebres)

1. São dispensadas as honras fúnebres quando esse desejo for manifestado em declaração escrita do falecido.

2. Na falta da declaração referida no número anterior, serão as mesmas honras dispensadas a pedido da família do finado.

SECÇÃO II

Prestação de honras

Artigo 84.º

(Forças que prestam honras)

As honras fúnebres são prestadas por forças da corporação ou organismo a que pertencia o elemento falecido.

Artigo 85.º

(Funeral)

1. Durante o funeral, a urna do elemento das FSM será coberta com a Bandeira Nacional, fornecida pelo comando ou direcção que faculta os meios para prestar as respectivas honras, não sendo colocados sobre ela ramos ou coroas de flores.

二、退休之軍事化人員得接受下列儀式：

a) 警官／消防官

儀仗隊：在墳場入口處有一排人員；

b) 副警長／副區長

儀仗隊：在墳場入口處有一班人員；

c) 警員／消防員

儀仗隊：在墳場入口處有一名高級警員／消防長及四名警員／消防員。

三、如在澳門以外地方安葬，則原有在墳場外之儀仗隊，應移至離境處舉行追悼儀式。

第八十二條

(在靈堂之儀式)

一、儀仗隊在靈堂之設立至靈柩離開期間，應在場守候。

二、如靈堂設於私人住宅內，有關儀仗隊無須在場。

三、由澳門保安部隊成員組成之儀仗隊應保持立正姿勢，且每隔短時間進行換班，每次輪值時間不得超過半小時。

四、如靈堂設於澳門保安部隊設施內，則自靈堂之設立至靈柩離開期間國旗應半懸。

第八十三條

(追悼儀式之免除)

一、如死者生前曾以書面形式聲明不願舉行追悼儀式，則免除之。

二、如無上款所指之聲明，但死者家人作出免除追悼儀式之要求，亦免除之。

第二節

追悼儀式之舉行

第八十四條

(舉行追悼儀式之部隊)

追悼儀式由死者所屬之部隊或機構舉行。

第八十五條

(葬禮)

一、葬禮舉行期間，澳門保安部隊已故成員之棺木上應蓋上國旗，此國旗由安排追悼儀式事宜之指揮層或領導層提供，且棺木上不放置花束或花圈。

2. O comandante ou director da unidade que fornece as forças que prestam honras acompanhará pessoalmente o funeral ou far-se-á representar por um oficial e apresenta condolências à família enlutada.

3. Sendo previsível grande acompanhamento ao funeral, o comando ou direcção que faculta os meios para prestar as honras providenciará para que, eventualmente, se tomem medidas que facilitem a regularização do trânsito à saída da câmara-ardente, no percurso e à entrada do cemitério.

Artigo 86.º

(Honras à entrada do cemitério)

1. A guarda de honra à entrada do cemitério, ao aproximar-se do féretro, toma a posição de funeral-arms.

2. A guarda de honra retira logo que todo o acompanhamento do funeral tenha entrado no cemitério.

3. A guarda de honra postada, aguardando a chegada do funeral, toma a posição de sentido para prestar continência a elementos que a ela tenham direito, desde que de categoria superior à do seu comandante.

Artigo 87.º

(Condecorações do falecido)

1. Quando o falecido possuir condecorações, o comando ou direcção que organiza as honras fúnebres nomeia um elemento das FSM, conforme se indica nos números seguintes, que segue imediatamente à retaguarda do féretro, desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval, transportando uma almofada com as condecorações e o boné ou boina do falecido, artigos que devolverá à respectiva família logo que terminadas as cerimónias.

2. Os militarizados a nomear para desempenhar este encargo devem ter os seguintes postos:

a) Para titulares de cargos de direcção: subintendente/chefe-ajudante;

b) Para intendente/chefe principal e subintendente/chefe-ajudante: comissário/chefe de primeira;

c) Para comissário/chefe de primeira e subcomissário/chefe-assistente: subcomissário/chefe-assistente;

d) Para chefe, subchefe: subchefe;

e) Para guarda/bombeiro: guarda/bombeiro;

f) Para alunos da ESFSM: um aluno da ESFSM;

g) Para instruendo: um instruendo do SST.

3. O disposto neste artigo fica sujeito ao condicionamento previsto no artigo 83.º

二、提供部隊以舉行追悼儀式之單位指揮官或領導，應親身或指派一名官員作代表出席葬禮，以及向死者家屬致哀。

三、如預知參加葬禮之行列龐大，負責安排追悼儀式事宜之指揮層或領導層應採取預防措施，以便在離開靈堂、在途中及在進入墳場期間作適當之交通管理。

第八十六條

(墳場入口處之儀式)

一、入口處之儀仗隊，在靈柩接近墳場時，應行持槍致哀姿勢。

二、儀仗隊應於送葬隊伍進入墳場後立即離去。

三、在場駐守之儀仗隊在等候靈柩到達時，應採立正姿勢，以便向職級較其指揮官為高而有權受禮之官員敬禮。

第八十七條

(死者之勳章)

一、如死者擁有勳章，負責安排追悼儀式之指揮層或領導層，應按下列各款所述從澳門保安部隊成員中指派一人，在靈柩進入墳場至到達墓地或墓穴期間緊隨靈柩之後，並由其負責運送一個載有死者之勳章、大檐帽或貝雷帽之墊子；葬禮完畢後，上述物件應送還死者家屬。

二、被指派擔任上述職務之軍事化人員，應為以下職位者：

a) 死者為擔任領導職務者：副警務總長／副總區長；

b) 死者為警務總長／總區長及副警務總長／副總區長：警司／一等區長；

c) 死者為警司／一等區長及副警司／副一等區長：副警司／副一等區長；

d) 死者為警長／區長及副警長／副區長：副警長／副區長；

e) 死者為警員／消防員：警員／消防員；

f) 死者為澳門保安部隊高等學校學員：一位澳門保安部隊高等學校學員；

g) 死者為提供地區治安服務之人員：一位提供地區治安服務之人員。

三、本條之規定受第八十三條規定之限制。

CAPÍTULO IX

Cerimónias

Artigo 88.º

(Presidência em cerimónias)

A presidência em cerimónias ou reuniões de carácter oficial é atribuída às entidades de acordo com a ordem de precedência constante da lista do protocolo em vigor.

Artigo 89.º

(Posicionamento do comandante ou director em cerimónias presididas por altas entidades)

Nas cerimónias presididas por altas entidades, o comandante da corporação ou o director do organismo em que elas se realizam fica colocado:

- a) Quando se constitua mesa de honra, entre os elementos que a compõem no lugar que lhe corresponda pela sua hierarquia;
- b) Quando não se constitua mesa de honra, imediatamente à esquerda da entidade que preside.

Artigo 90.º

(Organização de cerimónias)

1. Para assegurar a uniformidade na organização e execução de qualquer cerimónia da responsabilidade das FSM, à qual assistam altas entidades convidadas, observar-se-á o seguinte:

- a) Com a necessária antecedência, será apresentado superiormente, para conhecimento ou aprovação, um projecto de programa de cerimónia, do qual deverão constar horários, sequência das diferentes acções que constituem o programa, entidades convidadas ou a convidar e outros assuntos de interesse;
- b) Os convites a entidades de categoria superior à do comandante ou director serão normalmente formalizados pela tutela de quem dependem;
- c) Os comandos e direcções com responsabilidades nas cerimónias a realizar estabelecerão os contactos necessários para que, com a antecedência conveniente, sejam obtidas as aprovações superiores, efectivados os convites em tempo oportuno e fixado definitivamente o conjunto de todas as disposições a adoptar, por forma a evitar quaisquer falhas de protocolo ou outras.

2. Para todas as cerimónias, os comandantes ou directores nomearão um oficial de patente adequada, que poderá ser coadjuvado por outros elementos, conforme a importância das cerimónias, o qual terá por missão zelar por todos os pormenores de execução de que o comando ou direcção não possa ocupar-se. Da missão do referido oficial e seus auxiliares fará parte:

- a) A recepção de convidados que não for efectuada directamente pelo comandante ou director;
- b) A marcação e indicação de lugares, distribuição de programas, indicação dos locais onde se desenrolam os diferentes eventos, encaminhamento de viaturas e respectivos locais de estacionamento;

第九章

典禮

第八十八條

(主禮嘉賓)

在官方典禮或會議中，主禮嘉賓一職按現行禮賓單上之優先次序授予有關官員。

第八十九條

(廳長/隊長或司長/校長在要員主持之典禮中所處之位置)

在要員主持之典禮中，出席之部隊廳長/隊長或機構司長/校長所處之位置如下：

- a) 如設有主賓席，按席上成員之等級次序列席於適當位置；
- b) 如未設有主賓席，緊靠主禮者之左邊列席。

第九十條

(典禮之組織)

一、為確保任何由澳門保安部隊負責，且有要員應邀出席之典禮在組織及執行中之一致性，應遵守以下規定：

- a) 典禮之計劃草議書須預先向上級呈交，以知會或核准，草議書中應列明時間、計劃中各項活動之次序，已邀請或將邀請之嘉賓及其他有關事項；
- b) 向職級高於廳長/隊長或司長/校長之官員作出之邀請，一般須由其所屬監督實體正式作出；
- c) 負責典禮之各指揮層及領導層應保持所需之聯繫，以便預先得到上級之批准、適時作出邀請且確定最後採用之安排，以免出現任何禮儀或其他方面之失當。

二、在任何典禮中，廳長/隊長或司長/校長應指派一職級相當之警官/消防官，該官員得按照典禮之重要性獲得其他成員之協助，並負責所有指揮層或領導層未能處理之執行上之細節。該官員及其助理之職務包括：

- a) 負責接待非由廳長/隊長或司長/校長直接接待之賓客；
- b) 標示及指出位置、派發計劃書、指示不同活動之舉行地點、引導汽車及有關之停泊地

namento, fiscalização do exacto desenvolvimento do programa superiormente determinado e outras acções tidas como oportunas.

3. A fim de evitar falhas protocolares, deverá existir em todas as corporações e organismos uma lista actualizada das entidades militarizadas e civis a convidar normalmente para as cerimónias que se costumam realizar. Esta lista subdividir-se-á em convites a fazer directamente pelo comando ou direcção e convites a fazer pela tutela, quando for caso disso. Para as cerimónias que não são de rotina, a lista referida será alterada conforme as circunstâncias.

CAPÍTULO X

Disposição final

Artigo 91.º

(Outras entidades)

As honras a prestar a entidades não contempladas neste regulamento são definidas por despacho do Governador, tendo em atenção as honras previstas para as categorias constantes dos quadros que constituem os Anexos A e B.

點、對上級指定之計劃及其他既定工作之確實進展情況進行監察。

三、為免禮儀上失當，任何部隊及機構應備有一份載有一般應獲邀參加慣常典禮之軍事化人員及文職人員之最新名單。該名單應詳細列明有關邀請由指揮層或領導層直接作出，或由監督實體作出。對於非慣常舉行之典禮，名單則按情況予以更改。

第十章

最後規定

第九十一條

(其他官員)

對本規章未提及之官員所作出之儀節，應考慮向附件A及附件B表內所載職級人員所作出之儀節，由總督以批示之方式訂定。

ANEXO A

附件A

Categorias para efeitos de continências e honras

為敬禮及榮譽之目的之級別

Categoria 級別	P M F 水警稽查隊	C P S P 治安警察廳	C B 消防隊	Classes 等級
1.ª 第一級別	Superintendente-geral 警務總監	Superintendente-geral 警務總監	Chefe-mor 消防總監	Direcção 領導層
	Superintendente 副警務總監	Superintendente 副警務總監	Chefe-mor adjunto 副消防總監	
2.ª 第二級別	Intendente 警務總長	Intendente 警務總長	Chefe principal 總區長	Oficiais superiores 高級警官/消防官
	Subintendente 副警務總長	Subintendente 副警務總長	Chefe-ajudante 副總區長	
3.ª 第三級別	Comissário 警司	Comissário 警司	Chefe de primeira 一等區長	Comissários e chefes de primeira 警司及一等區長
	Subcomissário 副警司	Subcomissário 副警司	Chefe-assistente 副一等區長	Oficiais subalternos 下級警官/消防官
	Chefe 警長	Chefe 警長	Chefe 區長	
	Aspirante a oficial 準警官	Aspirante a oficial 準警官	Aspirante a oficial 準消防官	Aspirante a oficial 準警官/消防官
4.ª 第四級別	Subchefe 副警長	Subchefe 副警長	Subchefe 副區長	Subchefes 副警長/副區長

ANEXO B

Honras a prestar às diferentes entidades

C A T E G O R I A S	Entidades a quem se prestam honras	Constituição das guardas de honra	Hinos e marchas a executar pelas bandas de música, fanfarras e ternos de corneteiros (clarins)			Continências a prestar pela guarda de honra a pé firme	Continências a prestar pela guarda de honra durante o desfile	Constituição das escoltas de honra	Ordenanças
			Quando a guarda de honra presta continência a pé firme	Durante a revista à guarda de honra	Durante o desfile da guarda de honra				
I	Presidente da República	<ol style="list-style-type: none"> Normalmente: um batalhão (ou equivalente) a duas companhias. Nas grandes solenidades: um batalhão completo. Estandarte Nacional. Banda de música. Fanfarras. Estandarte ou guião (caso exista na Corporação que fornece a guarda de honra). 	<ol style="list-style-type: none"> Hino Nacional. Marcha de continência (quando não haja banda de música). 	<p>Uma marcha militar (nunca o Hino Nacional).</p> <p>Uma marcha militar (nunca o Hino Nacional).</p>	<ol style="list-style-type: none"> Apresentar armas. Os oficiais armados de pistola fazem a continência constante do artigo 2.º O Estandarte Nacional perfila e a sua escolta apresenta armas. O estandarte ou guião perfila. 	<ol style="list-style-type: none"> Batalhões e Companhias: continência à direita (esquerda). Pelotões: olhar à direita (esquerda). Os oficiais armados de pistola executam a continência prevista no artigo 2.º e rodam a cabeça para o flanco indicado. Os oficiais armados de pistola-metralhadora mantêm esta vertical (ombro-armas) e rodam a cabeça para o flanco indicado. O Estandarte Nacional e o estandarte ou guião perfilam mantendo a haste vertical e a escolta continua a olhar em frente. 	<p>Normalmente: uma companhia.</p> <p>Nas grandes solenidades: um batalhão.</p>	<p>Um subchefe, um guarda de 1.ª classe/guarda-ajudante/bombeiro-ajudante e dois guardas/bombeiros.</p>	

C A T E G O R I A S	Entidades a quem se prestam honras	Constituição das guardas de honra	Hinos e marchas a executar pelas bandas de música, fanfarras e termos de corneteiros (clarins)			Continências a prestar pela guarda de honra a pé firme	Continências a prestar pela guarda de honra durante o desfile	Constituição das escoltas de honra	Ordenanças
			Quando a guarda de honra presta continência a pé firme	Durante a revista à guarda de honra	Durante o desfile da guarda de honra				
II	Governador de Macau	1. Uma companhia. 2. Estandarte Nacional. 3. Banda de música. 4. Fanfarra. 5. Estandarte ou guião.	Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	—	—	Um guarda de 1.ª classe/guarda-ajudante/bombeiro-ajudante e dois guardas/bombeiros.
	Presidente da Assembleia Legislativa de Macau		Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				
	Presidente do Tribunal Superior de Justiça		Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				
	Secretários-Adjuntos		Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				
			Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				
III	Oficiais da categoria 1.ª (Anexo A)	1. Uma companhia. 2. Banda de música. 3. Fanfarra. 4. Estandarte ou guião.	Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.	Como na categoria I, exceptuando o referente ao Estandarte Nacional.	—	—	Dois guardas/bombeiros.
			Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				
			Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				
			Marcha de continência.	Como na categoria I.	Como na categoria I.				

附件B
不同官員之榮譽

級別	受禮官員	儀仗隊之組成	樂隊、銀樂隊及小號 或號角之三人小組演奏之國歌 及進行曲			儀仗隊 站立時 之敬禮	儀仗隊 列隊行進間 之敬禮	護隊之 組成	勤務人員
			儀仗隊站 立敬禮時	檢閱儀仗 隊期間	儀仗隊列 隊行進間				
I	總統	1. 一般情況下：一營（或相等於一營者）至兩連 2. 在隆重場合中：一整營 3. 國家旗幟 4. 樂隊 5. 銀樂隊 6. 旗幟或前導旗幟（僅在提供儀仗隊之部隊具備此旗幟之情況下）	1. 國歌 2. 敬禮進行曲（在無樂隊之情況下）		一首軍隊進行曲（不得奏國歌）	1. 舉槍致敬 2. 持曲尺手槍之官員作出第二條規定之敬禮 3. 國家旗幟垂直，護隊舉槍致敬 4. 旗幟或前導旗幟垂直	1. 營及連：向右方（左方）敬禮 2. 排：向右（左）看 3. 持曲尺手槍之官員作出第二條規定之敬禮，且將頭轉向指定之一側 4. 持有衝鋒槍之官員保持槍垂直（槍上肩），且將頭轉向指定之一側 5. 國家旗幟及旗幟或前導旗幟垂直，保持旗杆垂直，護隊繼續眼看前方	一般情況下：一連 隆重儀式：一營	一名副警長/副區長、一名一等警員/高級警員/消防長及兩名警員/消防員
II	澳門總督 澳門立法會主席 高等法院院長 政務司	1. 一連 2. 國家旗幟 3. 樂隊 4. 銀樂隊 5. 旗幟或前導旗幟	敬禮進行曲	與第一級別同	與第一級別同	與第一級別同	與第一級別同	---	一名一等警員/高級警員/消防長及兩名警員/消防員
III	第一級別之官員（附件A）	1. 一連 2. 樂隊 3. 銀樂隊 4. 旗幟或前導旗幟	敬禮進行曲	與第一級別同	與第一級別同	除有關國家旗幟外，與第一級別同	除有關國家旗幟外，與第一級別同	---	兩名警員/消防員

ANEXO C
Honras fúnebres

Categories	Postos	Guarda de honra na câmara-ardente (A) (B)	Escolta de honra (C)	Guarda de honra (D)	Honras dentro do cemitério
I	Superintendente-geral Chefe-mor Superintendente Chefe-mor adjunto		Duas secções em motociclo.	Uma companhia a três pelotões. Estandarte ou guião. Banda de música. Fanfarrá e terno de corneteiros.	Uma força de comando de comissário com efectivo suficiente para preencher o trajecto desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval em alas simples.
II	Intendente Chefe-principal Subintendente Chefe-ajudante	Quatro militarizados armados de espingarda ou equipados de machadinho.	_____	Uma companhia a dois pelotões. Estandarte ou guião. Fanfarrá e terno de corneteiros.	Um pelotão ladeando e acompanhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval. O pelotão é comandado por: Subcomissário na categoria II Chefe na categoria III.
III	Comissário Chefe de primeira Subcomissário Chefe-assistente Chefe Aspirante a oficial		_____	Um pelotão a três secções. Terno de corneteiros.	
IV	Cadetes-alunos da ESFSM	Quatro cadetes-alunos.	_____	Um pelotão a três secções de cadetes-alunos sob o comando de um chefe. Terno de corneteiros.	Um pelotão de cadetes-alunos desarmado, sob o comando de um chefe, ladeando e acompanhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval.
V	Subchefe		_____	Um pelotão a duas secções sob o comando de um subchefe.	Duas secções desarmadas, sob o comando de um subchefe, ladeando e acompanhando o féretro desde a entrada do cemitério até ao jazigo ou coval.
VI	Guarda de 1.ª classe Guarda-ajudante Bombeiro-ajudante Guarda Bombeiro Instruendo do SST	Quatro guardas/bombeiros armados de espingarda ou equipados de machadinho.	_____	Uma secção desarmada (nove homens) sob o comando de um guarda de 1.ª classe/guarda-ajudante/ bombeiro-ajudante, ladeando e acompanhando o féretro, desde a entrada até ao jazigo ou coval.	

A) Quando a câmara-ardente for armada em edifício particular, não se presta guarda de honra.

B) A guarda de honra será prestada quando a câmara-ardente é armada e permanecerá até que o féretro saia.

C) Acompanha o féretro desde a saída da câmara-ardente até à porta do cemitério e retira logo que o féretro entra no cemitério.

D) A montar no exterior do cemitério e junto da sua entrada. Quando o féretro passar em frente da guarda de honra, esta executa «funeral-armas» e a banda de música executa uma marcha fúnebre; quando não existir banda de música, a fanfarrá ou terno de corneteiros tocam a marcha de continência.

附件 C
追悼儀式

級別	職位	在靈堂之儀仗隊(A)(B)	護隊(C)	儀仗隊(D)	在墳場內之儀式
I	警務總監 消防總監 副警務總監 副消防總監		兩班摩托車	一連至三排 旗幟或前導旗幟 樂隊 銀樂隊及小號三人小組	一支由警司率領之部隊,該部隊應有足夠人員站在從墳場入口至墓地或墓穴間之道路兩旁
II	警務總長 總區長 副警務總長 副總區長	四名持步槍或配備小斧之軍事化人員	-----	一連至兩排 旗幟或前導旗幟 銀樂隊及小號三人小組	從墳場入口至墓地或墓穴間由一排人員扶靈及送靈 該排之指揮官為: 第二級別中之副警司 第三級別中之警長/區長
III	警司 一等區長 副警司 副一等區長 警長/區長 準警官		-----	一排至三班 小號三人小組	
IV	澳門保安部隊 高等學校學員	四名高等學校學員	-----	由一名警長/區長率領一排至三班學員 小號三人小組	由一名警長/區長率領之一排非武裝學員,從墳場入口至墓地或墓穴間扶靈及送靈
V	副警長/副區長	四名持步槍或 配備小斧之警員/消防員	-----	由一名副警長/副區長率領一排至兩班	由一名副警長/副區長率領兩班非武裝人員從墳場入口至墓地或墓穴間扶靈及送靈
VI	一等警員 高級警員 消防長 警員 消防員 提供地區治安服務之人員		-----	由一名一等警員/高級警員/消防長率領一班非武裝人員(九人)從墳場入口至墓地或墓穴間扶靈及送靈	

- A) 如靈堂設於私人樓宇中,儀仗隊無須在場。
- B) 設立靈堂時,儀仗隊應在場駐守,且停留至靈柩離開。
- C) 儀仗隊應在靈柩離開靈堂至到達墳場入口期間沿路護送,待靈柩進入墳場後立即離去。
- D) 墳場外圍近入口處所駐之儀仗隊隊員,在靈柩在其面前經過時應舉槍致哀,樂隊應演奏喪禮進行曲;如無樂隊則由銀樂隊或小號三人小組演奏敬禮進行曲。

ANEXO D

Precedências

1. Nas formaturas e desfiles em que tomem parte forças das diferentes corporações e da ESFSM, a ordem de precedência a considerar, da direita para a esquerda, quando em linha, ou da frente para a retaguarda, quando em coluna, será a seguinte:

- a) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- b) Polícia Marítima e Fiscal;
- c) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- d) Corpo de Bombeiros.

2. Havendo forças apeadas e motorizadas, constituir-se-ão, de acordo com o disposto no número anterior, dois grupos, com a seguinte precedência:

- a) Forças apeadas;
- b) Forças motorizadas.

3. As escolas das corporações precederão as respectivas unidades.

附件D

排列次序

1. 有不同部隊及澳門保安部隊高等學校參加隊列及列隊行進時，在並排排列時從右到左之排列次序，或在縱行排列時由前到後之排列次序如下：
 - a) 澳門保安部隊高等學校；
 - b) 水警稽查隊；
 - c) 治安警察廳；
 - d) 消防隊。
2. 徒步部隊及機動部隊之組成應按照上款之規定，並根據下列次序分成兩組：
 - a) 徒步部隊；
 - b) 機動部隊。
3. 各部隊之學校應列於各有關單位之前。

Portaria n.º 161/96/M

de 1 de Julho

Pela Portaria n.º 255/95/M, de 4 de Setembro, foi autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Abrantina-Mei Cheong, Associados, relativo à empreitada do «Posto Operacional dos Bombeiros na Areia Preta».

Entretanto, por motivos que se prendem com a existência de trabalhos não previstos, e compatibilização do projecto, torna-se necessário um reforço financeiro e consequentemente, o reescalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Abrantina-Mei Cheong, Associados, cujo encargo é aumentado em MOP 5 785 257,10 (cinco milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e sete patacas e dez avos), passando a perfazer MOP 44 015 795,60 (quarenta e quatro milhões, quinze mil, setecentas e noventa e cinco patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 8 503 011,40
1994	\$ 14 108 016,00
1995	\$ 12 382 849,90
1996	\$ 9 021 918,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código eco-

nómico 07.03.00.00.08, subacção 2.030.01.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 255/95/M, de 4 de Setembro.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Manuel Macedo de Almeida*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por ter saído inexacto o ponto 12.1 do Despacho n.º 44/GM/96, de 13 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê: «12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-

-I/GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Junho de 1996;»

deve ler-se: «12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1996;».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 58,00
每份價銀五十八元正